



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 74, DE 2012** (nº 372/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até USD 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'D' e uma assinatura que parece ser 'D. A. Russel'.

Brasília, 13 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) solicitou autorização ao Ministério da Fazenda (MF) para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, em suas versões atualizadas.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto à contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA606207, cuja cópia encontra-se a esta anexa.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade da minuta contratual, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito, por meio do Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 1.531/2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do *"Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social"*.

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição da República; do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo¹, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, incisos V, da Constituição da República².

2. A operação possui as seguintes características:

(i) **PEDIDO:** formulado pelo Senhor Secretário Executivo Adjunto Substituto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio do Ofício nº 948/SE/MDS, de 28 de dezembro de 2011, juntado às fls. 2, dos autos sob análise;

¹ Processo Administrativo nº 10951.000001/2012-19.

² "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

(ii) **MUTUÁRIO:** República Federativa do Brasil (RFB), no interesse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

(iii) **MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR:** de até USD 66,000,000.00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal;

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial, no âmbito do “PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, que tem como objetivo *“melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do Sistema Único de Saúde de Assistência Social (SUAS), a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS.”* (PARECER nº 1339/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 24 de julho de 2012, juntado às fls. 166/168 verso; cf. respectivo item 3).

- II -

ANÁLISE PELA COFIEIX

3. A preparação do Projeto foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, em cuja Recomendação nº 1.213, de 10 de dezembro de 2010 (fls. 49), alterada pela Resolução nº 596, de 21 de novembro de 2011 (fls. 50), tendo sido identificado o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo de até USD 66,000,000.00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos) provenientes do BID e até USD 31,700,000.00 (trinta e um milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) de contrapartida nacional.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

4. O empréstimo será concedido pela BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

5. O Mutuário é a República Federativa do Brasil (RFB), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

6. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Quanto ao Programa em questão, informou a Secretaria do Tesouro Nacional que “*A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio da mensagem fac-símile nº 03, 16.01.2012, ratificada pela mensagem nº 08, de 19.01.2012, às fls. 56/57, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012/2015, por meio do Programa 2037 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)*”, e atestou a primeira Secretaria que os valores previstos no referido PPA são suficientes para suportar os gastos do Programa em questão (itens 11 e 12, do Parecer em epígrafe.

8. Com base em informação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF-MP), nos termos da comunicação, via fax, de 2 de fevereiro de 2012 (fls. 59), para a operação sob análise, *“estão previstos na Lei Orçamentária Anual, o montante de R\$ 20.430.854,00, na fonte 048 – Operações de crédito externas – em moedas e o montante de R\$ 96.493,00, na fonte 051 – Contrapartida”* e que *“os referidos recursos deverão ser suficientes para dar início ao projeto em apreço”* (cf. item 14, do PARECER nº 1339/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN).

9. Apontou, ainda, a Secretaria do Tesouro Nacional, acerca das providências relacionadas com os aspectos orçamentários do **pagamento de juros** para a operação:

“15. Cabe esclarecer que não há previsão orçamentária para o pagamento dos juros e demais encargos, a qual está sendo providenciada pelo executor. **Dessa forma, entendemos que previamente à assinatura do contrato deverá ser verificado por esta Secretaria a necessidade da referida dotação, em face das datas de pagamento estabelecidas no contrato de empréstimo.**” (grifos não originais)

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

10. Considerando os documentos constantes dos autos, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu o aludido PARECER nº 1339/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN — *em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação, e presta as demais informações pertinentes* —, concluindo favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob as seguintes condições (cf. item 22, do Parecer):

- a. **verificação do atendimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso (aprovação pelo BID da minuta de Regulamento Operacional do Programa), mediante manifestação prévia do credor** (cf. item 18, do Parecer);

- b. adequação orçamentária para o pagamento dos juros e demais encargos** (cf. item 15, do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, e item 9, supra, deste Parecer).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

11. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 62/117).

12. No entendimento desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas minutas contratuais, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

13. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (CONJUR-MDS) concluiu, por meio do Parecer nº 215/2012 CONJUR-MDS/CGU/AGU, aprovado de 15 de maio de 2012 (fls. 174/176), pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

14. O credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) é identificado como ROF TA606207, de acordo com as informações do Ofício nº 126/2012-Depec/Dicin-Surec, de 23 de julho de 2012 (fls. 170).

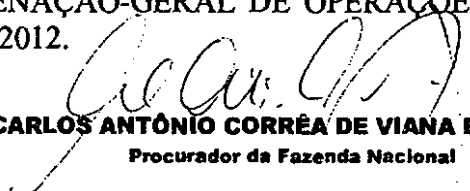
- IV -

15. Em face do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República.

16. Cumpre ressaltar ainda, por oportuno, que **devem ser observadas, antes da assinatura do contrato de empréstimo externo, as condicionantes mencionadas no item 10, letras "a" e "b", supra, deste Parecer.**

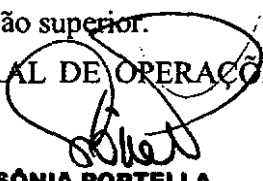
Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 7 de agosto de 2012.


CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 7 de agosto de 2012.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 8 de agosto de 2012.


LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Parecer nº. 1339 /2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em 24 de julho de 2012.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à
Fome - MDS. Operação de crédito externo, no valor
de até US\$ 66.000.000,00, com o Banco
Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos
destinados ao **Programa de Fortalecimento do
Sistema Único de Assistência Social.**
Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.000001/2012-19

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao **Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - FORTSUAS.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.213, de 10.12.2010, às fls.49, alterada pela Resolução nº 596, de 21.11.2011, às fls. 50, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US\$ 66.000.000,00 provenientes do BID e até US\$ 31.700.000,00 de contrapartida nacional.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com informações contidas na Nota Técnica n.º 41/2011/DPI/SE/MDS, de 23.12.2011, às fls. 04/09, bem como no Anexo Único ao Contrato de Empréstimo, às fls. 82/86, o Programa visa a melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS.

4. Os principais componentes do projeto são:

a) **Expansão e Melhoria das Condições de Infraestrutura dos Centros de Referências da Assistência – CRAS**, que visa à construção de até 230 novos CRAS, com o intuito de ampliar a oferta de serviços da rede de atenção do SUAS;

b) **Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS**, que buscará ofertar treinamento diversificado, com o propósito de assegurar maior qualificação da rede de serviços na esfera local;

c) **Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS**, que busca a modernização e a informatização dos registros de atendimento, o desenvolvimento e a implementação de normas e protocolos para a regulação da rede sócio assistencial privada e;

d) **Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social**, o qual objetiva consolidar e aprimorar o SUAS.

5. Consta às fls 123/124, Nota Técnica n.º 12/2012/DPI/SE/MDS, que avalia o retorno social decorrente da implementação do Programa.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com o contrato de empréstimo (fl. 66), o custo do programa foi estimado em US\$97.700.000,00, sendo US\$66.000.000,00 de empréstimo e US\$31.700.000,00 de contrapartida nacional. Os recursos do Programa deverão ser desembolsados em cerca de seis anos, conforme cronograma estimativo de desembolso encaminhado pelo executor (fl. 122).

Cronograma estimativo de desembolso

Em US\$ mil							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
BID	11.404	10.550	13.385	16.942	8.648	5.071	66.000
Contrapartida	-	8.225	11.737	11.737	-	-	31.700
Total	11.404	18.775	25.122	28.680	8.648	5.071	97.700

Condições Financeiras

7. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls.62/81), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 606207 (fls.158/160), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US\$66.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolso:	Seis anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento uma vez transcorridos 6 anos, contados da data de assinatura do contrato e a última, o mais tardar, 25 anos após a assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; e c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	O mutuário poderá solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. (iii) Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US\$3.000.000,00, o que for maior. Salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo, com aprovação do Banco, o montante poderá ser inferior.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por ocasião da revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Comissão de Crédito:	Poderá ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (A taxa atual cobrada é de 0,25%, fls. 162.)

8. Foi anexado às fls 135, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 3,31% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

9. Quanto às demais disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009 também do Senado Federal, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

10. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio da mensagem fac-símile nº 03, de 16.01.2012, ratificada pela mensagem nº 08, de 19.01.2012, às fls. 56/57, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012/2015, por meio do Programa 2037 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

11. Esclareceu, ainda, que consta no referido Programa o montante total de R\$153.375.795.000,00, sendo R\$32.136.5000,000,00 no ano de 2012. Dessa forma, entendemos que os valores previstos no PPA 2012/2015 são suficientes para suportar os gastos do Programa no período em questão.

II - Previsão Orçamentária

14. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile, de 02.02.2012, fl. 59, que para a presente operação, estão previstos na Lei Orçamentária Anual, o montante de R\$20.430.854,00, na fonte 148 - Operações de crédito externas – em moedas e o montante de R\$96.493,00, na fonte 151 – Contrapartida. Cabe esclarecer que, considerando o cronograma estimativo de desembolso, encaminhado pelo Executor, os referidos recursos deverão ser suficientes para dar início ao projeto em apreço.

15. Cabe esclarecer que não há previsão orçamentária para o pagamento de juros e demais encargos, a qual está sendo providenciada pelo executor. Dessa forma, entendemos que previamente à assinatura do contrato deverá ser verificado por esta Secretaria a necessidade da referida dotação, em face das datas de pagamento estabelecidas no contrato de empréstimo.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

16. O Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MDS, substituto, por meio do fac-símile s/nº de 17.01.2012, comprometeu-se em priorizar as dotações relativas à execução do projeto em tela, dentro dos limites de empenho e de pagamento, tendo em vista os decretos de contingenciamento.

IV - Limites de Endividamento

17. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012 (fls. 136), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

18. A Cláusula 3.02 da minuta de Contrato de Empréstimo (fl. 68) estabeleceu as condições prévias ao primeiro desembolso. Com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como de permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, mediante, inclusive, manifestação prévia do BID, a aprovação pelo Banco da minuta de Regulamento Operacional do Programa.

19. Entendemos que as demais obrigações constantes da minuta de Contrato de Empréstimo negociada são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional, riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

VI – Demais Informações

20. Foram anexadas ao processo, às fls. 138/157, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

21. Na presente data, verificamos as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

22. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento da condicionalidade relacionada no parágrafo 18 deste Parecer, bem como da adequação orçamentária, conforme mencionado no item 15 acima.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do presente processo nº 10951.000001/2012-19, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada, bem como cópia deste Parecer para a Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN.

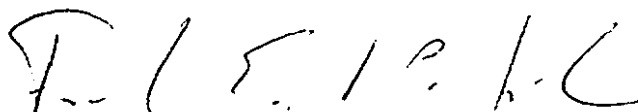


CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle



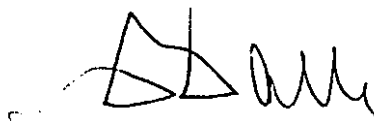
LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.



FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.



PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 124 /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201542058

Brasília, 23 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
IARA CRISTINA DA SILVA ALVES
Diretora de Projetos Internacionais
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 4º andar – Sala 409
70046-900 Brasília (DF) Fax: 61 3433-2559

Assunto: **Credenciamento – ROF TA606207 – República Federativa do Brasil / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) / Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**
Processo MF nº 10951.000001/2012-19

Senhora Diretora,

Referimo-nos ao ROF TA606207, de 10.1.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o BID, no valor de até US\$ 66.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Fortsuas.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos, 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 125/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201542058

Brasília, 23 de julho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – 1º andar – Sala 113
70048-900 - Brasília – DF Fax: 3412-1534

Assunto: **Credenciamento – ROF TA606207 – República Federativa do Brasil / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) / Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**
Processo MF nº 10951.000001/2012-19

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA606207, de 10.1.2012, por meio do qual o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o BID, no valor de até US\$ 66.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Fortsuas.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 124/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 126/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201542058

Brasília, 23 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA606207 – República Federativa do Brasil / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) / Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 10951.000001/2012-19

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA606207, de 10.1.2012, por meio do qual o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o BID, no valor de até US\$ 66.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Fortsuas.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 124/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E COMBATE À FOME

PARECER Nº 215 /2012 CONJUR-MDS/CGU/AGU

PROCESSO Nº 71000.098068/2010-49

INTERESSADO Diretoria de Projetos Internacionais - DPI.

ASSUNTO 2º acordo de empréstimo BID – Programa de Fortalecimento do SUAS

- I. Acordo de Empréstimo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
- II. Programa de Fortalecimento do SUAS - FORTSUAS.
- III. Operação de crédito externo pela União. Matéria de interesse do Ministério da Fazenda. Competência reservada a Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
- IV. Minuta de acordo. Análise jurídica restrita aos aspectos de interesse do MDS. Ausência de óbices jurídico-formais Viabilidade.

Senhora Consultora Jurídica,

RELATÓRIO

Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio do despacho de fl. 257, da lavra da Diretora de Projetos Internacionais deste Ministério, para análise desta Consultoria Jurídica acerca da minuta de fls. 197/249, relativa ao Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Interamericano para o Desenvolvimento - BID, cujo objetivo é a cooperação financeira para execução do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - FORTSUAS, a partir do fortalecimento institucional do Ministério do Desenvolvimento Social, como gestor e regulador do SUAS.

2. A Diretoria de Projetos Internacionais deste Ministério destacou os principais aspectos das ações a serem executadas no âmbito do Programa FORTSUAS e ressaltou a necessidade de celebração do acordo de empréstimo em tela, por meio da Nota Técnica nº 10/2012/DPI/SE/MDS (fls. 252/256), da qual se transcrevem os seguintes trechos:

1.1 Trata a presente nota técnica da contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementar o Programa "Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social - FORTSUAS". Com vigência estimada em seis anos, o Programa visa melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS, com o propósito de contribuir para a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. [...]

1.3 Optou-se pela contratação da operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID pelo reconhecimento da expertise do Banco em financiar grandes programas com finalidades similares, tanto no Brasil, quanto nos demais países membros.

3 Conforme consta da referida nota técnica, o prazo previsto para a execução do projeto é de seis anos. O valor total necessário à execução do projeto em lei é de US\$ 97.700.000 (noventa e sete milhões e setecentos mil dólares americanos), dos quais US\$ 31.700.000 (trinta e um milhões e setecentos mil dólares americanos) representam a contrapartida do Tesouro Nacional.

4 É o que cumpre relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

5 O exame desta Consultoria é feito nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

6 Preliminarmente, observa-se o Ministério da Fazenda e o representante da União para a celebração do presente acordo de empréstimo, que se caracteriza como operação de crédito externo pela União, matéria de interesse da referida pasta, de modo que sua análise jurídica está reservada à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de sua competência institucional¹.

7 Ressalte-se que a análise desta Consultoria Jurídica restringir-se-á aos aspectos relativos às matérias de interesse deste Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que figura como executor do projeto vinculado ao empréstimo.

8 Da leitura dos autos, verifica-se que os recursos obtidos com a assinatura do acordo de empréstimo serão aplicados em ações necessárias à execução do projeto (Anexo Único, fls. 245/249), as quais foram estabelecidas pela Administração, no âmbito de sua discricionariedade.

9 A esse respeito, observa-se que o objetivo do projeto a ser executado com os recursos do empréstimo é *"melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS, com o propósito de contribuir para proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social"*.

10 Para tanto, verifica-se que haverá participação do Tesouro Nacional no montante de US\$ 31.700.000 (trinta e um milhões e setecentos mil dólares americanos). Quanto a isso, consta da Nota Técnica nº 10/2012/DPI/SE/MDS (fls. 252/256) a certificação de existência de dotação destinada à execução do projeto, no orçamento do MDS, para o exercício de 2012.

¹ Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 12 - a Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

III - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes a dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial.

11. Verifica-se que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX emitiu recomendação favorável ao projeto (nº 1213, de 10 de dezembro de 2010, fl. 54), com aprovação do então Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qual foi feita ressalva no sentido de que a aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para elaboração das propostas orçamentárias do MDS, durante o cronograma de desembolso da operação de crédito ou sua execução orçamentária.

12. Ademais, observa-se que a COFIEIX, por meio da Resolução nº 596, de 21 de novembro de 2011 (fl. 109), autorizou o incremento do valor do empréstimo em até US\$ 66.000.000 (sessenta e seis milhões de dólares americanos), bem como a redução do valor da contrapartida nacional para até US\$ 31.700.000 (trinta e um milhões e setecentos mil).

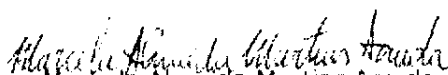
13. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (fls. 197/249), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que é o executor do projeto, verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados pelo BID em ajustes dessa espécie e foi negociada com a participação desta Consultoria Jurídica (fls. 190/192), não havendo ressalvas a fazer.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, bem como a atribuição legal conferida à PGFN, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela inexistência de óbices juridico-formais ao prosseguimento dos atos necessários à celebração do acordo de empréstimo com o BID.

A consideração da senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 14 de maio de 2012.


Marcela Almeida Martins Arruda
Coordenadora-Geral de Contratos,
Licitação e Pessoal - Conjur/MDS

Despacho da Consultoria Jurídica nº 338/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU

Aprovo o Parecer nº 215/2012/CONJUR/MDS, da lavra da Advogada da União Marcela Almeida Martins Arruda.

Encaminhem-se os presentes autos ao r. Órgão de origem, para conhecimento.

Brasília, 15 de maio de 2012.


VANESSA MAZALI BERTUCI
Consultora Jurídica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROJETOS INTERNACIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 41 /2011/DPI/SE/MDS

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO -
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL – FORTSUAS.**

1 – Introdução

1.1 Trata a presente nota técnica da proposta para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para a implementação do Projeto “Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social – FortSuas”.

1.2 O valor total previsto para o acordo de empréstimo em referência é de US\$ 97.734.000,00 (noventa e sete milhões setecentos e trinta e quatro mil dólares), sendo US\$ 66.012.000,00 (sessenta e seis milhões e doze mil dólares) da fonte empréstimo e US\$ 31.722.000,00 (trinta e um milhões setecentos e vinte e dois mil dólares), de contrapartida do Tesouro Nacional.

2 – Sistema Único da Assistência Social

2.1 Com a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, ficou estabelecido que cabe à União a responsabilidade pela criação de condições políticas, institucionais, gerenciais, de recursos humanos e financeiros, para a reorganização dos serviços, programas, projetos e benefícios relativos à assistência social no País. O SUAS foi planejado e está estruturado para tornar possível o que declara a Política Nacional de Assistência Social: tratar a assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado; garantir proteção social básica e especial, de média e alta complexidade, tendo a centralidade na família e base no espaço social onde seus usuários vivem, e promover o pacto federativo, estabelecendo um modelo de gestão descentralizado e participativo, que partilha competências e responsabilidades não só entre a União, os estados, o Distrito Federal, e os municípios, mas também com a sociedade civil, que contribui fundamentalmente com o controle social do Sistema. Contudo, mesmo com todos os esforços dos últimos anos, 16 milhões de pessoas ainda permanecem na pobreza extrema, não tendo sido alcançadas pela ação do Estado.

2.2 Para tanto, foi lançado, em junho de 2011, o Plano Brasil Sem Miséria BSM, que deverá mobilizar, de forma articulada, a estrutura do governo federal, dos estados e municípios reconhecendo as características do federalismo brasileiro. Ações das áreas da assistência social, segurança alimentar e nutricional, saúde, educação, moradia, geração de ocupação e renda e desenvolvimento agrário, entre outras serão integradas de forma intersetorial a fim de reparar déficits de cobertura e melhorar a eficiência horizontal e vertical da ação do poder público.

2.3 O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é considerado a espinha dorsal do BSM, por ser o sistema que permite atingir as famílias em situação de pobreza extrema nos territórios, por meio da proteção social básica e especial. É este Sistema que possibilitará levar às políticas sociais para o público do BSM por meio dos CRAS e CREAS, atuantes nos territórios de maior vulnerabilidade.

2.4 É a competência para referir e contra referir, não somente no campo da assistência, mas, também, para as demais políticas (saúde, educação, segurança alimentar, desenvolvimento agrário etc.) coloca a Assistência Social em condição estratégica para integrar a rede de atenções e serviços que possibilitará outra condição de dignidade ao cidadão brasileiro. O aperfeiçoamento do SUAS, em todas suas dimensões, deverá contar com o apoio dos gestores e trabalhadores numa perspectiva intersetorial a fim ampliar a agenda de respostas sociais do Estado de modo a assegurar a todos os brasileiros os direitos de cidadania.

2.5 Neste cenário, o SUAS demanda ações de fortalecimento, com o propósito de consolidar, definitivamente, a assistência social como política pública. Os entraves que seus gestores enfrentam são de natureza diversa, mas destacam-se aqueles relativos à própria gestão e regulação do Sistema e dos serviços a ele vinculados. Para a melhoria da gestão, o Ministério busca subsidiar-se constantemente de dados, contando com importantes instrumentos como o Censo SUAS, entre outros estudos, devendo apoiar, no Programa, outros que sejam considerados complementares aos temas relativos ao Projeto.

2.6 Outra dificuldade do SUAS diz respeito à capacitação inadequada dos recursos humanos que fazem o atendimento aos usuários dos Centros. É incontestável que, para dotar o SUAS das condições necessárias ao alcance dos seus objetivos, é preponderante estabelecer um programa de formação voltado à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos e que contemple tanto os profissionais de nível médio quanto aqueles de nível superior. Essa assertiva é corroborada pelo fato de que uma das externalidades negativas da rápida expansão do SUAS diz respeito à inadequada formação dos recursos humanos que fazem o atendimento aos usuários dos Centros.

2.7 Por isso, o Programa ora delineado neste Projeto desenvolverá e ofertará cursos de atualização e de formação, sendo um Curso Técnico em Orientação Social, outro de Especialização em Gestão do SUAS, além de um Mestrado Profissional e cursos de ensino à distância de atualização. Além disso, desenvolverá os conteúdos programáticos e os materiais didáticos dos cursos

adequados a eles, abrindo caminho, dessa forma, para que as instituições formadoras, públicas e privadas, possam oferecer esses cursos aos demais profissionais e ao longo do tempo, aumentando assim a sustentabilidade dos resultados do Programa.

2.8 Mais além, a novidade representada pelo SUAS e as especificidades dos diversos serviços prestados em seus equipamentos sociais requerem, a um só tempo, a sistematização da metodologia de trabalho do Sistema e a capacitação dos profissionais responsáveis pela prestação e coordenação desses serviços. No âmbito federal, a implantação do SUAS foi precedida pelo desenho de sua metodologia de trabalho e pela modelagem conceitual e executiva das suas ações e serviços. Como em várias outras iniciativas governamentais, a necessidade de fazer superou a necessidade de preparar. Por isso, o conhecimento e os métodos desenvolvidos nesse período encontram-se fragmentados e dispersos tanto no nível federal quanto nos estados e municípios.

2.9 Para aumentar a eficiência na execução das suas atividades e a promover a melhoria da prestação dos serviços à população beneficiária, torna-se necessário então sistematizar essa metodologia e capacitar os profissionais do SUAS, notadamente os técnicos dos CRAS e CREAS, bem como os coordenadores.

2.10 A presente proposta do acordo de empréstimo apoiará, também, ações de fortalecimento institucional, com vistas à melhoria da gestão do SUAS, destacando-se, entre elas, a definição de protocolos de atenção nos serviços da assistencial social, o estabelecimento de padrões de custo-efetividade para a prestação de serviços socioassistenciais, o desenho de um novo modelo de regulação dos serviços prestados por organizações privadas, distribuição de manuais e capacitação para os prontuários, desenvolvimento do aplicativo eletrônico para elaboração e organização de prontuários nos Centros de Referência da Assistência, do sistema nacional para registro/identificação das famílias em acompanhamento nos Centros de Referência da Assistência, do sistema para registro/identificação das crianças e adolescentes atendidas nos serviços de acolhimento do SUAS..

2.11 Hoje, o SUAS não possui parâmetros de custo e efetividade de seus serviços e o modelo de regulação de serviços privados é defasado. Por isso, prevê-se que o Programa aqui contemplado dedique recursos para o desenho e a implantação de um novo modelo de regulação dos serviços socioassistenciais prestados por organizações privadas (sem fins lucrativos) e a construção e disseminação de padrões de custo-efetividade para os serviços públicos e privados.

3 – Proposta de Acordo de Empréstimo

3.1 Para atender às demandas expendidas nos itens 2.1 a 2.11 optou-se por contratar a operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) pelo reconhecimento da expertise do Banco em financiar grandes programas com finalidades similares, tanto no Brasil, quanto nos demais países membros. O estabelecimento de uma relação que contemple a

legítima cooperação técnica entre as partes e o intercâmbio de experiências e conhecimentos contribuirá para o fortalecimento da PNAS e do SUAS.

3.2 A experiência recente do BID junto ao MDS foi a execução do Projeto de Apoio ao Sistema de Proteção Social, objeto do Contrato de Empréstimo 1609/OC-BR, no valor de US\$ 1 bilhão, com vigência até agosto de 2010. A mesma mostrou-se exitosa e tratou do fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos na gestão do Programa Bolsa Família, das ações de monitoramento e avaliação de programas sociais e dos programas de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e de Atenção Integral à Família (PAIF). O componente de fortalecimento institucional, no total de US\$ 165 milhões, alcançou percentual de desembolso de 70%. O componente de reembolso de transferências condicionadas de renda foi 100% executado. O Projeto investiu na construção de capacidades institucionais e operacionais nos distintos níveis federativos, incluindo o próprio MDS, e em especial nos órgãos locais designados pelos municípios como seus agentes. No Acordo em questão destacaram-se, ainda, as ações de capacitação de gestores locais e de membros das correspondentes instâncias de controle social.

3.3 Em 10 de dezembro de 2010, por meio da Recomendação nº 1213 da COFEX, a carta-consulta apresentada por este Ministério com vistas ao Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social – FORTSUAS obteve autorização para prosseguimento com as etapas de elaboração do projeto.

3.4 Após três missões técnicas realizadas entre MDS, BID e SEAIN, algumas alterações na proposta inicial tornaram-se necessárias, como por exemplo, o aumento no número de componentes, conforme quadro 1:

QUADRO 1

COMPONENTES	RESULTADOS
1 - Expansão e melhoria das condições de infraestrutura de atendimento do SUAS.	Melhoria da infraestrutura de CRAS e CRIAS
2 - Formação e qualificação dos trabalhadores do SUAS.	- Aumento da qualificação dos trabalhadores do SUAS - Aumento do nível de formação dos trabalhadores do SUAS
3 - Melhoria da qualidade de gestão e do modelo de atenção aos serviços do SUAS.	- Oferta padronizada de serviços socioassistenciais na rede pública e privada - Unidades registram e compartilham informações relativas ao acesso e utilização dos serviços pelas famílias, contribuindo para a qualificação do processo de acompanhamento familiar - CRAS adotam padrões mínimos comuns para o registro das ações de acompanhamento familiar, permitindo que se realize no âmbito do SUAS a aferição das atenções prestadas às famílias, bem como dos resultados obtidos
4 - Produção e disponibilização de dados e análises sobre assistência social.	Aprimoramento da produção e da disponibilidade de dados sobre a Assistência Social no Brasil
5 - Gestão e acompanhamento do projeto	Ações do projeto efetivamente acompanhadas

3.5 Ainda, com relação à proposta inicial, houve incremento no valor da dívida e redução no valor da contrapartida, alterações aprovadas pela Comissão de Financiamentos Externos/SEAIN/MPOG, por meio da Resolução N.º 596 de 21 de novembro de 2011.

3.6 O valor total do projeto ora proposto é de US\$ 97.734.000,00 (noventa e sete milhões setecentos e trinta e quatro mil dólares), sendo US\$ 66.012.000,00 (sessenta e seis milhões e doze mil dólares) da fonte empréstimo e US\$ 31.722.000,00 (trinta e um milhões setecentos e vinte e dois mil dólares) de contrapartida nacional, conforme citado no item 1 deste documento.

3.7 - O quadro a seguir demonstra os valores por componentes:

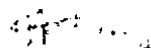
COMPONENTES	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL	%
1 - EXPANSÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO SUAS				
1.1 - Obras	-	31.722	31.722	32,16%
1.2 - Assistência Técnica e Supervisão de Obras	483	-	483.000	0,5%
TOTAL	483	31.722	32.205	33,02%
2 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS				
2.1 - Capacitação	5.772	-	5.772	5,9%
2.2 - Formação	24.363	-	24.363	24,9%
TOTAL	30.135	-	30.135	30,8%
3 - MELHORIA DA QUALIDADE DE GESTÃO E DO MODELO DE ATENÇÃO AOS SERVIÇOS DO SUAS				
3.1 - Remuneração	1.316	-	1.316	1,3%
3.2 - Protocolos e Procedimentos	8.712	-	8.712	8,9%
3.3 - Sistemas	6.146	-	6.146	6,3%
3.4 - Assistência Técnica Estadual e Municipal	2.222	-	2.222	2,3%
TOTAL	18.396	-	18.396	18,8%
4 - PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E ANÁLISES SOBRE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
4.1 - Monitoramento e Avaliação	6.068	-	6.068	6,2%
4.2 - Estatística da Assistência Social	5.282	-	5.282	5,4%
TOTAL	11.350	-	11.350	11,6%
5 - GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO				
5.1 - Gerenciamento de Projeto (Equipe)	4.840	-	4.840	5,0%
5.2 - Assistência Técnica	808	-	808	0,8%
TOTAL	5.648	-	5.648	5,78%
TOTAL GERAL	66.012	31.722	97.734	100%

4. Encaminhamentos necessários

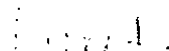
4.1 Considerando que a Secretaria de Assuntos Internacionais SE-AIN MPOGI apresentou as minutas contratuais dos documentos relativos ao empréstimo, são necessárias as seguintes providências:

- a) Envio do Aviso Interministerial ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, solicitando autorização para contratação de operação de crédito externo;
- b) Envio de documentação (parecer técnico, recomendação COLFEX, entre outros), à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, solicitando análise e providências em relação às minutas contratuais, para futuro agendamento de missões de pré-negociação e de negociação do acordo.

4.2 Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos documentos citados no item 4.1 à PGFN para abertura de processo naquele Ministério.



Daniella Aquino Rodrigues de Barros
Matrícula 2467371



Lgia Dantas Caldas
Gerente de Projetos
Matrícula 1899514

De acordo,



Lara Cristina da Silva Alves
Diretora de Projetos Internacionais

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROJETOS INTERNACIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 462 - 2012/DPE/SE/MDS

Assunto: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FORTSUAS.

1 Introdução

- 1.1 Trata a presente nota técnica da avaliação do retorno social da contratação de operação de crédito externo para o desenvolvimento do “Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Assistência FORTSUAS”, em complemento à Nota Técnica N.º 10/2012/DPE/SE/MDS, encaminhada à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 22/05/2012.

2 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FORTSUAS

- 2.1 O Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social FORTSUAS, tem por objetivo melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Para seu alcance, pretende-se melhorar fortalecer a capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema, mediante a expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS.
- 2.2 A expansão do Sistema Único da Assistência Social desde a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é refletida no incremento do orçamento da assistência social no âmbito do Governo Federal na última década, que tem sido fundamental para o acesso da população mais vulnerável aos seus direitos sociais. A expansão da rede de assistência social para mais de 10 mil, até 2011, Centros de Referência da Assistência Social-CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social-CREAS permitiu o acesso de mais de 60 milhões de brasileiros a serviços básicos e especializados de assistência social, mobilizando uma força de trabalho de mais de 200 mil trabalhadores de vários níveis de formação e tem sido estratégica para integrar a rede de serviços públicos, permitindo maior acesso da população mais vulnerável não somente a benefícios e serviços

sócio assistenciais, mas também a serviços públicos de saúde, educação, entre outros. Os programas Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada têm apresentado efeitos consistentes na redução da pobreza e desigualdade entre os respectivos grupos vulneráveis crianças e idosos. Atribuem-se, ainda, ao primeiro o aumento da escolarização na população de 7 a 17 anos, e também encontrado resultados positivos quanto ao nível de saúde da população, mais notadamente quanto aos níveis de vacinação em crianças menores de 5 anos e, entre gestantes, o aumento do acesso ao atendimento pré-natal.

- 2.3 Em 2 de junho de 2011, o governo federal lançou o Plano Brasil sem Miséria (PBSM), que articula 120 ações em 8 ministérios implementadores de políticas públicas. Esta intervenção federal busca articular-se com atores subnacionais para alcançar a ambiciosa meta de erradicar a extrema pobreza em 2014. O público alvo da intervenção foi estimado em 16,2 milhões de pessoas, perfazendo 8,5 % da população brasileira, e que subsistem com renda per capita mensal inferior a 70 Reais. Coube ao MDS a dupla função de coordenar e implementar as principais ações do PBSM.
- 2.4 O PBSM está embasado no argumento que remete ao crescimento econômico sustentado que o Brasil vem experimentando desde 2004, com rápida interrupção na crise econômica de 2008/2009, indicando um potencial aumento da desigualdade socioeconômica caso a parcela mais pobre da população não seja objeto de política capaz de superar os déficits históricos de investimento em capital social do grupo em foco.
- 2.5 Entre os objetivos do PBSM está o de identificar por meio do mapa da pobreza as famílias que não foram incluídas no Cadastro Único de Programa Sociais do Governo Federal, não tendo acesso aos serviços e aos programas de transferência de renda da assistência social: Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada. Estima-se que cerca de 800 mil famílias encontram-se nesta situação por falta de informação ou por viverem em localidades não alcançadas pela ação do Estado.
- 2.6 Alinhado com o PBSM, o Programa de Fortalecimento do SUAS, por meio da capacitação e formação dos trabalhadores, desenvolvimento de protocolos e prontuários de serviços da assistência social, oferta de sistemas de monitoramento e disponibilidade de dados sobre Economia da Assistência Social bem como construção de CRAS em padrões arquitetônicos que permitam a prestação de todos os serviços da proteção básica, visa qualificar a oferta dos serviços e ampliar a capacidade de inserir a população vulnerável no Cadastro Único, uma vez que a rede SUAS tem centralidade na busca ativa para inclusão da população vulnerável e extremamente pobres nos programas de geração de renda, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos.
- 2.7 O Programa de Fortalecimento do SUAS prevê um componente de avaliação e monitoramento em que será possível avaliar o impacto do fortalecimento integral do sistema na qualidade e na quantidade de serviços oferecidos pelos CRAS e o impacto de uma ou mais

modalidades de capacitações de trabalhadores do SUAS em conhecimento e prática de serviços. Além disso, o SUAS não possui parâmetros de custo e efetividade de seus serviços e o modelo de regulação de serviços privados é defasado. Por isso, prevê-se que o Programa dedique recursos para o desenho e a implantação de um novo modelo de regulação dos serviços socioassistenciais prestados por organizações privadas (sem fins lucrativos) e a construção e disseminação de padrões de custo-efetividade para os serviços públicos e privados.

3 Retorno do investimento social

- 3.1 Segundo os dados do Censo 2010 do IBGE, a população brasileira extremamente pobre alcança 16,2 milhões de pessoas, 8,5% da população do país, considerando as pessoas com renda familiar mensal de até R\$ 70. A incidência é maior nas famílias com crianças e jovens: 50,9% da população pobre tem menos de 19 anos. O Censo 2010 mostrou ainda que os investimentos do Governo Brasileiro realizados na última década trouxeram grandes retornos sociais para o Brasil, principalmente nas regiões norte e nordeste, onde as políticas sociais tiveram maior foco: 1) de 2000 para 2010, o percentual de jovens que não frequentavam escola na faixa de 7 a 14 anos de idade caiu de 5,5% para 3,1%. As maiores quedas ocorreram nas Regiões Norte (de 11,2% para 5,6%) e Nordeste (de 7,1% para 3,2%); 2) de 2000 para 2010, a taxa de mortalidade infantil caiu de 29,7‰ para 15,6‰, o que representou decréscimo de 47,6% na última década. Com queda de 58,6‰, o Nordeste liderou o declínio das taxas de mortalidade infantil no país, passando de 44,7 para 18,5 óbitos de crianças menores de um ano por mil nascidas vivas, apesar de ainda ser a região com o maior indicador; 3) Em 2010, o rendimento médio real de todos os trabalhos das pessoas ocupadas com rendimento de trabalho foi de R\$ 1.345, contra R\$ 1.275 em 2000. Enquanto o rendimento médio real de trabalho dos homens passou de R\$ 1.450 para R\$ 1.510, 2000 para 2010, o das mulheres foi de R\$ 982 para R\$ 1.115. Em termos de ganho real, a diferença foi de 5,5% para ambos os sexos, 13,5% para as mulheres e 4,1% para os homens; 4) taxa de fecundidade no Brasil também caiu, de 2,38 filhos por mulher em 2000 para 1,90 em 2010.
- 3.2 O Censo SUAS 2010 mostrou que naquele ano mais de 90% dos CRAS realizavam o serviço de acompanhamento das famílias (PAIF-Programa de Atenção Integral à Família) e mais de 80% acompanhavam os beneficiários do Programa Bolsa Família no cumprimento das condicionalidades e os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada- BPC no acesso a seus direitos.

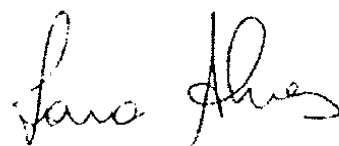
4 Análise Custo Benefício realizada pelo BIDⁱ

- 4.1 A análise realizada pelo BID, em anexo a esta nota, mostra os potenciais benefícios adicionais ao retorno social esperado do Projeto Fortalecimento do SUAS, em termo de melhoria de renda da população mais vulnerável, mesmo não sendo este o objetivo do Projeto.

- 4.2 Segundo a avaliação do BID, a análise de rentabilidade do Programa mostra que os benefícios gerados pelo programa superariam os seus custos ao fim do primeiro período de implantação e durante todo o projeto.
- 4.3 A análise de sensibilidade do Programa conclui que o programa poderá resultar em redução paulatina da porcentagem de população com renda baixa em médio e longo prazo.

5 Conclusão

- 5.1 A operação de crédito em negociação entre o Governo Brasileiro, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Banco Interamericano para o Desenvolvimento para o fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social está alinhado com a prioridade do Governo de erradicar a extrema pobreza nos próximos anos e permitir o acesso da população mais vulnerável a serviços públicos qualificados.
- 5.2 O retorno social do investimento do Estado em políticas sociais tem sido comprovado por meio de avaliações institucionalizadas como o Censo e a PNAD, realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Por isso, o impacto social do Programa Fortalecimento do SUAS, junto com as demais políticas sociais do Governo Federal, poderá ser divulgado por meio das pesquisas acima citadas, e mais especificamente, por meio das avaliações de impacto previstas no Programa.
- 5.3 Após o desenvolvimento dos estudos previstos no componente 4 do Programa sobre a economia da assistência social, o Brasil será pioneiro na América Latina a dispor de informações de custo-efetividade dos serviços de assistência social prestados às famílias em situação de vulnerabilidade e risco.



Lara Cristina da Silva Alves
Diretora de Projetos Internacionais

¹ A análise de custo-benefício contratada pelo Banco é independente do MDS, não tendo este contribuído para sua elaboração.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE PROJETOS INTERNACIONAIS

Dez 10. 12. 12

NOTA TÉCNICA Nº 1C /2012/DPI/SF/MDS

Assunto: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FORTSUAS.

1 - Introdução

1.1 Trata a presente nota técnica da contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementar o Programa "Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social - FORTSUAS". Com vigência estimada em seis anos, o Programa visa melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS, com o propósito de contribuir para a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

1.2. O valor total previsto para o acordo de empréstimo é de US\$ 97.700.000,00 (noventa e sete milhões setecentos mil dólares), sendo US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares) da fonte empréstimo e US\$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões setecentos mil dólares), de contrapartida do Tesouro Nacional.

1.3. Optou-se pela contratação da operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID pelo reconhecimento da expertise do Banco em financiar grandes programas com finalidades similares, tanto no Brasil, quanto nos demais países membros.

1.4 Em 10 de dezembro de 2010, por meio da Recomendação nº 1213 da COFLEX, de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução COFLEX nº 596 de 21 de novembro de 2011, a carta-consulta apresentada por este Ministério com vistas ao Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social - FORTSUAS obteve autorização para prosseguimento com as etapas de elaboração do projeto.

1.5. Nos dias 16 e 17 de abril de 2012, foi realizada missão de negociação dos termos do acordo de empréstimo, conforme Ata de Negociação, às fls 190 a 192, Minuta Contratual, fls. 197 a 244 e Anexo, fls 245 a 249.

2. Orçamento

2.1 Há disponibilidade orçamentária de R\$ 20.257.347,00 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais) na LOA 2012, conforme relatório orçamentário às fls. 251 e 252.

2.2 O cronograma de desembolso anual estimado neste momento, para utilização dos recursos do empréstimo está detalhado a seguir. Ressalta-se que esse cronograma será atualizado até a assinatura do empréstimo e durante a execução do acordo.

*Valores em R\$
Milhões*

		ANO						
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
FONTE 14E	BID	20.527.347,00	18.999.168,00	24.693.103,00	30.495.042,00	15.566.413,00	9.127.527,00	119.799.600,00
FONTE 15.1	Contrapartida Nacional		14.866.499,00	21.127.000,00	21.127.000,00			57.060.499,00
TOTAL		20.527.347,00	33.796.568,00	45.220.103,00	51.622.042,00	15.566.413,00	9.127.527,00	175.860.000,00

CLASSIFICAÇÃO

3 - Proposta do Acordo de Empréstimo

3.1 O Programa FORTSUAS está estruturado em cinco componentes descritos a seguir:

a. Expansão e Melhoria das Condições de Infraestrutura dos CRAS.

O objetivo deste componente é ampliar a oferta de serviços da rede de atenção do SUAS no território correspondente por meio da construção de aproximadamente 230 novos CRAS. Os investimentos serão executados pelos municípios beneficiados através de repasse de recursos por meio de instituição financeira mandatária do MDS, sendo o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) o responsável legal pela descentralização de recursos aos demais entes federados no âmbito do SUAS. O acompanhamento das obras, para assegurar o pleno cumprimento dos requisitos de contratações, inclusive os aspectos de qualidade e os critérios de acessibilidade dos CRAS, será feito por instituição financeira mandatária - Caixa Econômica Federal. Os municípios serão responsáveis pela manutenção das obras no âmbito do Componente 1 e pelo envio ao MDS das informações pertinentes à manutenção por meio do preenchimento anual do Censo SUAS.

b. Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS.

Este componente se baseia no desenvolvimento de oferta diversificada de formação e capacitação com o propósito de garantir uma maior qualificação da rede de serviços na esfera local. As modalidades de cursos a serem financiados com recursos deste componente são, entre outros: (i) cursos de atualização à distância sobre metodologia básica do SUAS, para aproximadamente 32.000 (trinta e dois mil) profissionais; (ii) Curso de Orientador Social, para aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) profissionais; (iii) Curso de Especialização em Gestão do SUAS, para aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) profissionais; e (iv) Mestrado Profissional em Políticas Sociais, para aproximadamente 75 (setenta e cinco) profissionais.

c. Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS.

Este componente representa o eixo articulador do Programa e tem como objetivo melhorar a capacidade de atendimento dos CRAS e CREAS, mediante a implementação de um modelo

3.2 – Os custos atualizados do Programa em USS são:

COMPONENTES	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL	%
1- EXPANSÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO DOS CRAS				
1.1 - Obras		31.700	31.700	12,5%
1.2 - Assistência Técnica e Supervisão de Obras	483		483	0,5%
TOTAL	483	31.700	32.183	33%
2- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS				
2.1 - Capacitação	5.772		5.772	5,9%
2.2 - Formação	24.351		24.351	24,9%
TOTAL	30.123	-	30.123	30,8%
3- MELHORIA DA QUALIDADE DA GESTÃO E DO MODELO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DO SUAS				
3.1 - Regulação	1.316		1.316	1,3%
3.2 - Protocolos e Procedimentos	8.712		8.712	8,9%
3.3 - Sistemas	6.146		6.146	6,3%
3.4 - Assessorias Técnica Estadual e Municipal	2.222		2.222	2,3%
TOTAL	18.396	-	18.396	18,8%
4- PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E ANÁLISES SOBRE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
4.1 - Monitoramento e Avaliação	6.068		6.068	6,2%
4.2 - Economia da Assistência Social	5.282		5.282	5,4%
TOTAL	11.350	-	11.350	11,6%
5- GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO				
5.1 - Gerenciamento de Projeto (Equipe)	4.840		4.840	5,0%
5.2 - Assistência Técnica	808		808	0,8%
TOTAL	5.648	-	5.648	5,8%
TOTAL GERAL	66.990	31.700	98.690	100%

4. Encaminhamentos necessários

Seguindo instruções emanadas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEAIN/MPOG, os próximos passos para a tramitação do processo de contratação da operação de crédito são:

4.1 Encaminhamento do processo referente ao 2º Acordo de Empréstimo à Consultoria Jurídica do MDS para emissão de parecer relativo à minuta final do documento de acordo a ser firmado pelo Governo Federal e o BID;

4.2 Envio do processo com o parecer da CONJUR/MDS sobre a minuta negociada do Acordo de Empréstimo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/MF, que se pronunciará, após a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, e fará o encaminhamento devido ao Senado Federal para votação;

4.3 Estando autorizada a contratação de crédito, serão tomadas as providências pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para assinatura do empréstimo, devendo ser

integral para a abordagem das famílias vulneráveis, o que inclui a informatização dos registros de atendimento, a atualização dos protocolos de referência e contra-referência e o desenvolvimento e implementação de normas e protocolos para a regulação da rede sócio-assistencial privada.

A viabilidade deste componente está relacionada com o fortalecimento da função de acompanhamento e assistência técnica para trabalhar com estados, municípios e Distrito Federal. Tal função faz parte da estratégia geral de implementação efetiva do componente e, em especial, da estratégia dos novos 230 CRAS. Ademais, a estratégia global de coordenação técnica e operacional do Programa considerará este componente como a principal diretriz, em estreito diálogo com o de formação e capacitação de trabalhadores, os quais, por sua vez, devem contar com o apoio da produção e disponibilidade de dados no âmbito do Componente 4.

d. Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social (único com subcomponentes:

Este componente tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de áreas de conhecimento que serão centrais para a consolidação e o aprimoramento do SUAS, bem como para a melhoria dos seus instrumentos de registro, processamento e uso de informações para a gestão do Sistema.

- **Subcomponente D.1 Sistemáticas de Monitoramento e Avaliação:**

Está voltado à produção e análise de dados para acompanhar e avaliar a implementação e o impacto do Programa. Serão realizados estudos para avaliação de egressos de cursos de formação e capacitação; avaliação da qualidade dos serviços; e avaliação da percepção dos usuários dos serviços sócio-assistenciais. Além dessas, serão considerados outros estudos e o levantamento de informações que sejam necessários ao acompanhamento dos demais componentes do Programa.

- **Subcomponente D.2 Estudos sobre Economia da Assistência Social.**

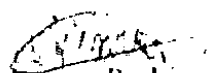
Este subcomponente permitirá explorar uma área sobre a qual, a despeito de sua relevância para o SUAS, existe escasso conhecimento acumulado no país. Entre os estudos a serem desenvolvidos, destacam-se: (i) a relação entre os serviços sócio-assistenciais e as economias locais; (ii) a relação custo-benefício dos serviços de cuidado de pessoas dependentes; (iii) os custos dos serviços sócio-assistenciais e a viabilidade dos atuais mecanismos de financiamento; (iv) a análise do orçamento da assistência e da seguridade social sob a óptica dos padrões de financiamento; e (v) o financiamento da rede privada de serviços socioassistenciais.

e. Gestão e Acompanhamento do Programa

Este componente está voltado para a sustentação do funcionamento e apoio à execução dos demais componentes, contribuindo com elementos técnicos e organizacionais para a integração de processos cruciais, destacando-se dentre suas atividades e produtos a elaboração do plano operacional de acompanhamento do Programa.

providenciada em segunda pela PCFN e MDS a substituição do Registro de Operação Financeira provisório no Banco Central do Brasil (ROF TA 606207) pelo definitivo.

5. Diante do exposto, sugere-se o envio do presente processo ao Secretário Executivo Substituto para envio à CONJUR/MDS, conforme item 4.1 acima e posterior devolução a esta DPI para providências quanto aos itens 4.2 e 4.3.

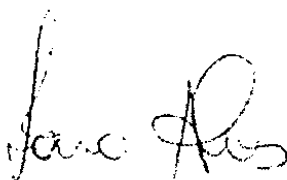


Daniella Aquino Rodrigues de Barros
Matricula 2467371



Tia Dantas Caldas
Gerente de Projetos
Matricula 1899514

De acordo.



Lara Cristina da Silva Alves
Diretora de Projetos Internacionais

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar - CEP: 70046-900 - Brasília, Distrito Federal
Gabinete: fones: (0**61) 3433-1001 / 1002 - fax: (0**61) 3433-1479

Aviso n.º 02 /GM/MDS

Brasília, 05 de Janeiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília, Distrito Federal.

Assunto: Pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo

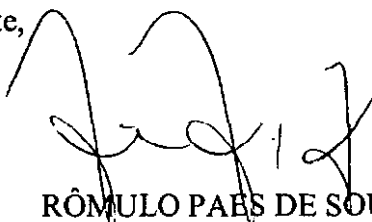
Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de acordo de empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 97.734.000,00 (noventa e sete milhões, setecentos e trinta e quatro mil dólares), projeto denominado Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social.

2. A carta consulta foi aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação 1213 de 10 de dezembro de 2010 e Resolução 596 de 21 de novembro de 2011.

3. As minutas dos documentos contratuais encaminhados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 23 de dezembro de 2011 encontram-se inclusas ao presente Aviso.

Atenciosamente,



RÔMULO PAES DE SOUSA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Substituto

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Junho/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Galvan da Silva Dantas
Lúcio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aukélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Hogueira Stirling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 5 (mai. 2012). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra R\$ 11,2 bilhões em abril de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,6 bilhões e R\$ 88,4 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receitas da Previdência Social	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.557,7	18.060,6	9,1%	72.559,3	80.717,6	11,2%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	80.254,5	63.544,0	-20,8%	323.786,9	361.003,3	11,5%
IV. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.373,4	314.190,3	12,9%
Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	11.208,9	1.788,1	-84,0%	45.413,5	46.813,0	3,1%
Tesouro Nacional	16.601,3	4.449,6	-73,2%	63.297,3	64.824,4	2,4%
Previdência Social (RGPS)	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
Banco Central ³	-76,8	-88,4	15,1%	-261,5	-209,2	-20,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	4,1%	2,7%	-34,1%	2,76%	2,64%	-4,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria SIN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

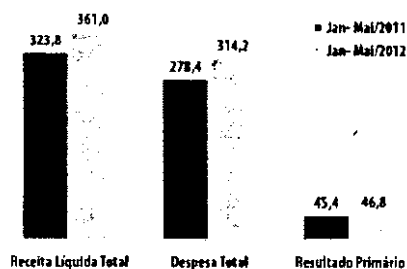
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 15,2 bilhões (15,7%), passando de R\$ 96,8 bilhões em abril de 2012, para R\$ 81,6 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL; e de R\$ 4,1 bilhões (72,9%) na arrecadação da cota parte de compensações financeiras.

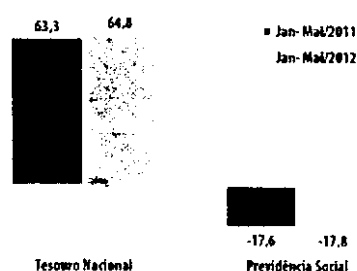
Em relação às despesas, verificou-se redução de R\$ 7,3 bilhões (10,6%) em relação a abril, sobretudo em virtude do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões (11,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão (10,2%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2012, foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra superávit de R\$ 11,2 bilhões, em abril de 2012.

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



Comparativamente ao acumulado até maio de 2011, houve crescimento de R\$ 1,4 bilhão no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 1,5 bilhão no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 179,8 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 52,3 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 45,4 bilhões (11,4%) relativamente ao acumulado até maio de 2011. Esse aumento é explicado, sobretudo, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,8 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 4,9 bilhões na Cofins e de R\$ 3,4 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,4 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 2,7 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 8,2 bilhões no período de janeiro a maio de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,6 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,6 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 35,8 bilhões (12,9%) destacando-se os incrementos de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012

GOVERNO CENTRAL	2,76%	2,64%
Tesouro Nacional	3,84%	3,66%
Previdência Social	-1,07%	-1,01%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 1,4 bilhão ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
I.1. Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receita Bruta ²	75.459,6	60.406,8	-19,9%	306.739,0	339.702,1	10,7%
Impostos	37.059,4	27.335,1	-26,2%	146.715,2	162.578,2	10,8%
IR	27.837,1	17.712,5	-36,4%	106.246,5	117.125,4	10,2%
IPF	4.201,7	4.308,1	2,5%	18.430,5	20.181,7	9,5%
Outros	5.020,5	5.314,5	5,9%	22.038,2	25.271,0	14,7%
Contribuições	25.436,0	22.962,6	-9,7%	115.456,7	125.450,9	8,7%
COFINS	14.058,8	13.880,6	-1,3%	63.001,7	67.917,1	7,8%
CSSL	5.414,7	3.014,8	-44,3%	24.013,5	27.428,2	14,2%
Prs/Pasep	3.664,7	3.699,9	1,0%	16.891,3	18.379,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	436,9	394,7	-9,7%	3.744,0	2.082,5	-44,4%
Outras	1.861,0	1.972,6	6,0%	7.806,2	9.643,4	23,5%
Demais	12.964,2	10.109,1	-22,0%	44.567,1	51.673,0	15,9%
Cota parte de compensações financeiras	5.690,0	1.540,5	-72,9%	12.367,5	15.796,8	27,7%
Diretamente arrecadadas	5.970,2	2.705,3	-54,7%	14.768,5	17.440,3	18,1%
Concessões	35,5	407,6	1047,0%	1.364,8	791,6	-42,0%
Dividendos	76,6	2.731,7	3465,4%	7.984,1	7.773,4	-2,6%
Outras	1.191,8	2.724,0	128,6%	8.082,3	9.870,9	22,1%
(-) Restituições	-550,0	-845,9	53,8%	-1.776,6	-3.179,1	78,9%
(-) Incentivos Fiscais	-105,5	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social³	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.204,8	21.287,4	0,4%	88.423,2	101.937,0	15,3%
Receitas da Previdência Social - Rural	560,8	533,5	-4,9%	2.076,4	2.270,9	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social seguindo metodologia própria

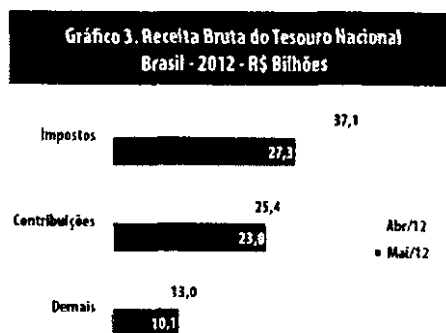
A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 19,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (19,9%), passando de R\$ 75,5 bilhões, em abril, para R\$ 60,4 bilhões, em maio de 2012. Este comportamento é explicado pela redução de R\$ 9,7 bilhões (26,2%) na arrecadação de impostos, de R\$ 2,5 bilhões (9,7%) na de contribuições e de R\$ 2,9 bilhões (22,0%) nas demais receitas.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 27,3 bilhões e as de contribuições R\$ 23,0 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R\$ 12,2 bilhões (19,5%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2011 não apresentaram efeitos correspondentes em maio; e

ii) diminuição de R\$ 3,3 bilhões (58,2%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2012, ano base 2011, sem correspondência em maio.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 2,9 bilhões (22,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 4,1 bilhões (73,0%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) queda de R\$ 3,3 bilhões (54,7%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento, em abril, de R\$ 2,4 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio; e

iii) aumento de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os cinco primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 33,0 bilhões (10,7%), passando de R\$ 306,7 bilhões para R\$ 339,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial bem como ao pagamento de débitos em atraso e ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

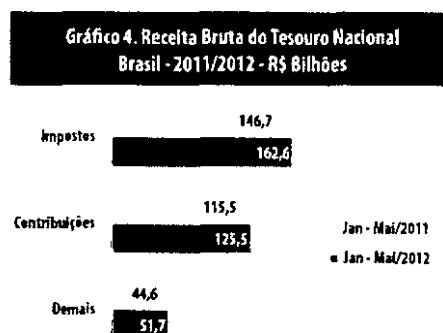
i) crescimento de R\$ 5,8 bilhões (12,1%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (14,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) incremento de R\$ 4,9 bilhões (7,8%) na Cofins e de R\$ 1,5 bilhão (8,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação a dezembro de 2010 a abril de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 974 milhões na arrecadação Pis/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 4,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 2,5 bilhões (8,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a abril de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) incremento de R\$ 1,8 bilhão (9,5%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno e acréscimo de R\$ 398 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a maio de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 7,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 11,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota

Nos cinco primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 10,7% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.



No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

média efetiva do Imposto de Importação; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012 em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 7,1 bilhões (15,9%), em relação aos primeiros cinco meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 3,4 bilhões (27,7%) em cota parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

ii) crescimento de R\$ 2,7 bilhões (18,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	19,18%
Impostos	8,90%	9,18%
IR	6,45%	6,61%
IPI	1,12%	1,14%
Outros	1,34%	1,43%
Contribuições	7,01%	7,08%
COFINS	3,82%	3,83%
CSLL	1,46%	1,55%
Pis/Pasep	1,03%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,70%	2,92%
Cota parte de compensações financeiras	0,75%	0,89%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,98%
Concessões	0,08%	0,04%
Dividendos	0,48%	0,44%
Outras	0,49%	0,56%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Retis foram distribuídos nos respectivos tributos

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.557,7	18.060,6	9,1%	72.559,3	80.717,6	11,2%
Transferências Constitucionais	11.859,7	13.269,0	11,9%	55.129,7	59.698,6	8,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	292,2	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.243,3	4.629,1	9,1%	15.662,1	19.466,3	24,3%
Salário Educação	671,6	668,5	-0,5%	3.342,4	3.790,6	13,4%
Royalties	1.181,4	3.337,8	182,5%	7.607,6	10.174,4	33,7%
Fundef/Fundeb	2.372,9	606,9	-74,4%	4.598,6	5.382,3	17,0%
Outras	17,3	15,9	-8,1%	113,5	119,0	4,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

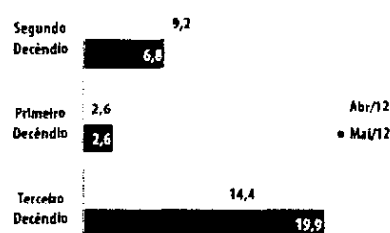
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%) em maio de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%), totalizando R\$ 18,1 bilhões, contra R\$ 16,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) aumento de R\$ 1,4 bilhão (11,9%) frente a abril nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões


ii) crescimento de R\$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão nas transferências ao Fundeb, em razão do pagamento em abril, sem correspondência em maio, do ajuste da complementação da União conforme com a Portaria MEC nº 437/2012.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros cinco meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 8,2 bilhões (11,2%), elevando-se de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 4,6 bilhões (8,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R\$ 2,6 bilhões (33,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Nos primeiros cinco meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 11,2%, passando de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões este ano.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,40%	4,56%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,04%
Demais Transferências	0,95%	1,10%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.373,4	314.190,3	12,9%
I.1. Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.977,4	14.352,2	-10,2%	73.268,8	74.758,6	2,0%
Custeio e Capital	25.484,7	22.509,1	-11,7%	94.844,3	115.175,6	21,4%
Despesa do FFI	2.179,4	2.514,0	15,4%	9.993,6	11.351,9	13,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	2.071,2	708,6	-65,8%	3.856,9	7.070,7	83,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.447,8	2.463,1	0,6%	10.193,4	12.078,7	18,5%
Capitalização da Petróbras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.786,3	16.823,3	-10,4%	70.800,4	84.674,3	19,6%
Outras Despesas de Custeio	13.359,8	11.675,9	-12,6%	50.642,2	58.429,1	15,4%
Outras Despesas de Capital ⁵	5.426,6	5.147,4	-5,1%	20.158,2	26.245,2	30,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,5	3,6%	870,8	909,6	4,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.024,9	18.900,7	-10,1%	84.437,3	94.495,2	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.056,4	5.493,3	-9,3%	23.684,6	27.514,8	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com repasse de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

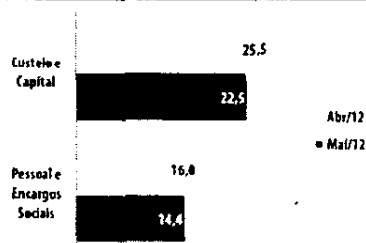
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012.

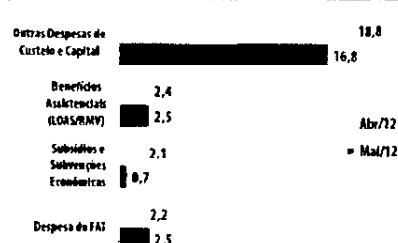
Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 37,1 bilhões, representando uma redução de R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012. Essa redução decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 22,5 bilhões frente a R\$ 25,5 bilhões em abril de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

*As despesas
discricionárias
reduziram R\$ 3,1
bilhões (21,1%) no
comparativo entre
maio e abril de 2012.*

i) redução em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 2,0 bilhões (10,4%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (21,1%), e redução de R\$ 455,5 milhões (13,7%) no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Cumpre destacar o pagamento de R\$ 1,5 bilhão de sentenças judiciais e precatórios de custeio em maio ante R\$ 91,7 milhões em abril. Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 2,2 bilhões (34,9%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 521,6 milhões (25,0%) e da Educação, de R\$ 323,2 milhões (14,5%); e

ii) redução de R\$ 1,4 bilhão (65,8%) nas despesas em Subsídios e Subvenções

Econômicas decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Sustentação do Investimento - PSI, com redução de R\$ 500,0 milhões, em função de não terem sido executados valores em maio; b) Custeio Agropecuário, com decréscimo de R\$ 430,8 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com redução de R\$ 264,0 milhões em relação ao mês

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012			
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	91,7	1.471,7	1.504,8%
Legislativo	111,8	122,9	9,9%
Judiciário	529,7	610,9	15,3%
Crédito Extraordinário ¹	101,2	159,4	57,5%
PAC ²	3.316,2	2.860,7	-13,7%
Outras ³	153,0	173,4	13,3%
Discricionárias	14.482,7	11.424,4	-21,1%
Min. da Saúde	6.357,3	4.139,9	-34,9%
Min. do Des. Social	2.085,1	1.563,6	-25,0%
Min. da Educação	2.224,5	1.901,3	-14,5%
Min. da Defesa	877,5	1.019,8	16,2%
Min. da Ciência e Tec.	439,5	523,8	19,2%
Min. do Des. Agrário	277,7	159,3	-42,6%
Min. da Justiça	190,2	190,0	-0,1%
Min. da Previdência	288,2	161,6	-43,9%
Min. dos Transportes	68,9	67,6	-1,8%
Min. das Cidades	94,6	123,3	30,4%
Demais	1.579,4	1.574,1	-0,3%
Total	18.786,3	16.823,3	-10,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde a despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R\$ 1,6 bilhão (10,2%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R\$ 1,9 bilhão no pagamento de precatórios de pessoal, que atingiram R\$ 391,6 milhões em maio ante R\$ 2,3 bilhões em abril de 2012.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Abr/12	Mai/12
Agricultura	1.152,0	331,8
Custeio Agropecuário	515,5	84,7
Investimento Rural	5,2	0,0
Preços Agrícolas	158,4	32,5
EGF	76,6	0,5
AGF	41,8	2,0
Sustent. de preços	40,0	30,0
Pronaf	390,3	126,3
Pesa	63,3	0,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	10,7	83,4
FUNCAFÉ	8,6	4,8
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	578,3	66,7
PSI	500,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	15,3	15,8
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-5,0
Exportação (Proex)	38,5	23,3
Itaipu ²	29,4	32,7
Total	1.730,3	398,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

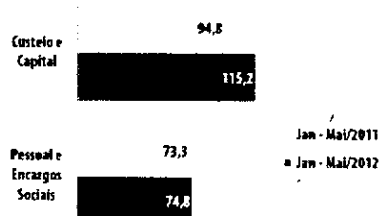
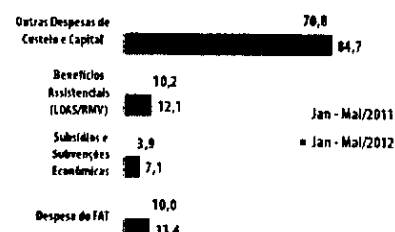
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 21,9 bilhões (12,9%) em relação aos primeiros cinco meses de 2011, destacando-se as variações de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,5 bilhão (2,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,23% do PIB nas despesas de pessoal.

Nos cinco primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,23 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,22% do PIB.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**

**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**


Nos cinco primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R\$ 20,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 13,9 bilhões (19,6%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,2%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 1,9 bilhão (70,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,7 bilhões (16,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 1,4 bilhão (18,4%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,2 bilhão (14,2%);

ii) aumento de R\$ 3,2 bilhões (83,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções

Econômicas, alcançando R\$ 7,1 bilhões no acumulado até maio de 2012, contra R\$ 3,9 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,1 bilhão); b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 857,5 milhões); c) Custeio Agropecuário (crescimento de

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	930,2	1.674,9	80,1%
Legislativo	510,2	571,4	12,0%
Judiciário	2.251,5	2.725,9	21,1%
Crédito Extraordinário ¹	2.670,9	780,2	-70,8%
PAC ²	9.802,3	14.198,0	44,8%
Outras ³	589,7	1.932,4	227,7%
Disc. Icionárias	54.045,5	62.791,6	16,2%
Min. da Saúde	22.424,4	26.088,6	16,3%
Min. do Des. Social	7.782,1	9.210,6	18,4%
Min. da Educação	8.156,1	9.313,1	14,2%
Min. da Defesa	4.873,0	4.615,9	-5,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.504,9	1.854,2	23,2%
Min. do Des. Agrário	497,3	751,1	51,0%
Min. da Justiça	1.057,9	905,8	-14,4%
Min. da Previdência	719,4	838,4	16,5%
Min. dos Transportes	394,7	437,2	10,8%
Min. das Cidades	326,6	403,1	23,4%
Demais	6.309,1	8.373,8	32,7%
Total	70.800,4	84.674,3	19,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, amparos, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PHAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ 790,0 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 740,0 milhões); e

iii) incremento de R\$ 1,9 bilhão (18,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,23% p.p do PIB, passando de 4,45% em 2011 para 4,22% em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 1,5 bilhão (2,0%), passando de R\$ 73,3 bilhões em 2011, para R\$ 74,8 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 15,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 4,2 bilhões), da Educação (R\$ 4,0 bilhões), da Defesa (R\$ 1,8 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 947,5 milhões).

R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
Agricultura	1.956,6	4.454,7
Custeio Agropecuário	350,1	1.140,1
Investimento Rural	29,5	67,7
Preços Agrícolas	-209,6	790,2
EGF	28,4	157,7
AGF	-646,1	452,5
Sustent. de preços	408,0	180,0
Pronaf	1.273,8	2.131,4
Pesa	340,9	107,9
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	102,8	125,9
FUNCAFE	43,2	39,9
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	132,9	993,3
PSI	0,0	740,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	101,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-25,8
Exportação (Proex)	132,9	51,5
Itaipu ²	0,0	126,0
Total	2.089,4	5.448,0

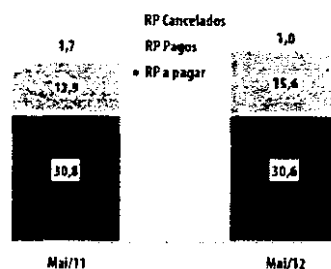
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 / 2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,6	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Mai/07	2.515.111,4	-	1.205.738,6	-	1.309.372,8	-
Jan-Mai/08	2.735.309,0	8,8%	1.321.711,6	9,6%	1.413.597,4	8,0%
Jan-Mai/09	2.990.467,6	9,3%	1.452.987,0	9,9%	1.537.480,6	8,8%
Jan-Mai/10	3.220.047,4	7,7%	1.558.654,2	7,3%	1.661.393,2	8,1%
Jan-Mai/11	3.446.944,4	7,0%	1.638.674,6	5,1%	1.808.269,8	8,8%
Jan-Mai/12	3.630.837,2	5,3%	1.699.625,6	3,7%	1.931.211,6	6,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,25%	10,77%
Pessoal e Encargos Social	4,45%	4,22%
Custeio e Capital	5,76%	6,50%
Despesas do FAT	0,61%	0,64%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,40%
LOAS/RMV	0,62%	0,68%
Outras	4,30%	4,78%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Arrecadação Bruta	24.003,8	24.151,4	0,6%	101.768,0	117.254,3	15,2%
Contribuição Previdenciária	21.541,1	21.848,2	1,4%	92.100,9	105.625,3	14,7%
Simples	2.200,5	2.091,3	-5,0%	8.680,0	10.623,7	22,4%
CFT	34,4	36,1	4,7%	163,1	130,5	-20,0%
Depósitos Judiciais	217,6	168,0	-22,8%	774,3	826,9	6,8%
Refis	10,1	7,9	-22,1%	49,6	47,9	-3,5%
(-) Restituição/Devolução	-52,3	-85,0	62,7%	-318,4	-427,9	34,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.185,9	-2.245,5	2,7%	-10.949,9	-12.618,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,07%	1,01%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões contra déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril. O principal fator que contribuiu para este resultado foi a redução de R\$ 2,7 bilhões (9,9%) nos benefícios previdenciários, frente aos de abril, totalizando R\$ 24,4 bilhões em maio de 2012. Esta redução está diretamente relacionada com o pagamento da parcela de precatórios de R\$ 2,9 bilhões em abril, contra R\$ 378,3 milhões em maio.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação aos primeiros cinco meses do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,06 p.p. do PIB, passando de 1,07% em 2011, para 1,01% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 179,8 milhões (1,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 13,7 bilhões (15,1%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal

de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e abril de 2012, apresentou crescimento de 14,6% comparado à igual período do ano anterior.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

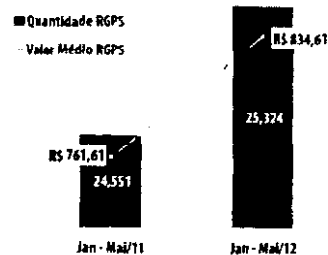
Nos cinco primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 1,07% para 1,01% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R\$ 73,0 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 773,4 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 556,7 mil aposentadorias (3,5%), de 169,7 mil pensões por morte (2,5%) e 30,7 mil benefícios de auxílio-doença (2,2%).

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.373	25.489	0,5%	24.551	25.324	3,1%
Previdenciários	24.545	24.656	0,5%	23.726	24.494	3,2%
Aposentadorias	16.311	16.363	0,3%	15.714	16.263	3,5%
Idade	8.551	8.581	0,3%	8.220	8.526	3,7%
Invalidez	3.028	3.032	0,1%	2.967	3.022	1,8%
Tempo de contribuição	4.732	4.750	0,4%	4.528	4.716	4,2%
Pensão por morte	6.852	6.865	0,2%	6.665	6.837	2,6%
Auxílio-Doença	1.235	1.273	3,0%	1.213	1.249	2,9%
Salário - maternidade	75	83	10,1%	72	74	3,4%
Outros	72	73	0,8%	61	71	15,1%
Acidentários	827	833	0,7%	825	831	0,7%
Aposentadorias	176	177	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,2%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	169	174	2,8%	178	173	-2,8%
Auxílio - acidente	291	291	0,2%	282	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mai			Jan - Mai	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	90.499,6	104.207,9	15,1%	5,49%	5,88%
Urbano	88.423,2	101.937,0	15,3%	5,37%	5,75%
Rural	2.076,4	2.270,9	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	108.121,9	122.010,0	12,8%	6,56%	6,89%
Urbano	84.437,3	94.495,2	11,9%	5,12%	5,33%
Rural	23.684,6	27.514,8	16,2%	1,44%	1,55%
RESULTADO PRIMÁRIO	-17.622,2	-17.802,1	1,0%	-1,07%	-1,01%
Urbano	3.986,0	7.441,9	86,7%	0,24%	0,42%
Rural	-21.608,2	-25.244,0	16,8%	-1,31%	-1,43%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 951,3 bilhões em maio de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 8,4 bilhões, consequência do aumento de R\$ 5,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 3,1 bilhões na dívida externa líquida.

Em maio de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
Dívida Interna	2.614.476,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Haveres Internos	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Haveres Externos	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	942.877,5	951.254,0	0,9%	919.879,1	951.254,0	3,4%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	22,2%	22,3%		23,3%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

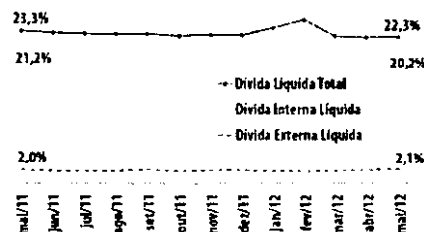
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2011, a DLTN aumentou R\$ 31,4 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 23,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 7,5 bilhões no da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 23,3% em maio de 2011 para 22,3% em maio de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Dívida Mobiliária	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
Demais Obrigações Internas	8.546,4	8.227,3	-3,7%	12.484,9	8.227,3	-34,1%
II. HAVERES INTERNOS	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
Disponibilidades Internas	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Haveres da Administração Indireta	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
Haveres Administrados pela STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB ³	20,2%	20,2%		21,2%	20,2%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui IOF e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 862,9 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 5,3 bilhões, resultado do aumento de R\$ 44,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 38,8 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,2% em maio de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 23,8 bilhões, passando de R\$ 839,1 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 862,9 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 293,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 270,1 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,2% para 20,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 44,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
LFT	477.900,2	482.171,0	0,9%	553.808,7	482.171,0	-12,9%
LTN	489.538,8	512.075,8	4,6%	368.353,2	512.075,8	39,0%
NTN-B	527.459,5	532.333,2	0,9%	391.740,4	532.333,2	35,9%
NTN-C	62.153,7	63.311,0	1,9%	61.758,6	63.311,0	2,5%
NTN-F	202.377,7	207.175,2	2,4%	254.944,2	207.175,2	-18,7%
Demais ¹	35.278,2	36.054,0	2,2%	34.606,8	36.054,0	4,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
TOTAL	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 38,4 bilhões comparativamente ao mês anterior está associado à emissão líquida de R\$ 20,0 bilhões e à apropriação de juros no valor de 18,4 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 5,9 bilhões pode ser explicado pela apropriação de juros no valor de R\$ 9,2 bilhões e pelo resgate de R\$ 3,3 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2012					
Discriminação	Saldo Abr/12	Fatores de Variação ²			Saldo Mai/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	31.106,7	-11.138,3	18.443,7	1.833.120,3
LFT	477.900,2	798,4	-97,1	3.569,6	482.171,0
LTN	489.538,8	17.885,9	-30,8	4.681,9	512.075,8
NTN-B	527.459,5	9.322,7	-10.497,5	6.048,6	532.333,2
NTN-C	62.153,7	-	-0,9	1.158,2	63.311,0
NTN-F	202.377,7	2.824,6	-15,4	1.988,2	207.175,2
Demais ⁵	35.278,2	275,2	-496,5	997,2	36.054,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	-	-3.328,8	9.225,4	848.794,9
TOTAL	2.637.606,5	31.106,7	-14.467,0	27.669,0	2.681.915,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 38,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 5,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 4,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 4,3 bilhões nos haveres da administração indireta.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abri/12	Mai/12	Varição %	Mai/11	Mai/12	Varição %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Lei 9.496/97	372.111,1	375.837,7	1,0%	362.304,4	375.837,7	3,7%
MP 2.185/01	60.174,5	60.900,1	1,2%	58.234,4	60.900,1	4,6%
Lei 8.727/93	25.085,5	24.643,4	-1,8%	31.880,7	24.643,4	-22,7%
Antecipação de Royalties	7.608,2	7.673,5	0,9%	9.097,6	7.673,5	-15,7%
Bônus Renegociados	4.836,1	5.184,0	7,2%	4.724,4	5.184,0	9,7%
Demais Haveres	15.975,8	16.075,2	0,6%	16.443,9	16.075,2	-2,2%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
FAT	161.604,5	163.729,8	1,3%	151.872,0	163.729,8	7,8%
Fundos Regionais	69.254,6	70.158,8	1,3%	61.251,9	70.158,8	14,5%
Demais	42.109,4	43.336,4	2,9%	32.614,7	43.336,4	32,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
TOTAL	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 3,5 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 1,4 bilhão no saldo dos haveres de operações estruturadas. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 725,5 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 442,1 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 904,2 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,2 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em maio de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

R\$ Milhões

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Dívida Mobiliária	74.501,0	76.761,6	3,0%	62.111,3	76.761,6	23,6%
Euro	4.356,6	4.382,8	0,6%	4.108,1	4.382,8	6,7%
Global US\$	55.118,3	58.612,1	6,3%	45.960,0	58.612,1	27,5%
Global BRL	14.937,6	13.671,6	-8,5%	11.919,3	13.671,6	14,7%
Demais	88,5	95,1	7,4%	123,9	95,1	-23,2%
Dívida Contratual	11.232,2	12.145,0	8,1%	18.964,5	12.145,0	-36,0%
Organismos Internacionais	6.810,1	7.291,1	7,1%	15.393,4	7.291,1	-52,6%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.422,0	4.853,9	9,8%	3.571,1	4.853,9	35,9%
II. HAVERES EXTERNOS	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	2,0%	2,1%		2,0%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 85,3 bilhões em abril. Houve aumento de R\$ 3,1 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou um crescimento de R\$ 4,4 bilhões no mês e a apropriação de juros totalizou R\$ 1,2 bilhão. Houve resgate líquido de R\$ 2,4 bilhões no mesmo período.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Abr/12	Fatores de Variação ²				Saldo Mai/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	74.501,0	-	(2.434,78)	891,13	3.804,27	76.761,6
Global US\$	55.118,3	-	-795,8	487,5	3.802,2	58.612,1
Euro	4.356,6	-	0,0	30,2	-4,0	4.382,8
Global BRL	14.937,6	-	-1.639,0	373,0	-	13.671,6
Demais	88,5	-	0,0	0,5	6,1	95,1
DÍVIDA CONTRATUAL	11.232,2	109,5	-110,1	268,0	645,5	12.145,0
Org. Internacionais	6.810,1	58,1	-75,8	29,6	469,1	7.291,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.422,0	51,37	-34,4	238,5	176,4	4.853,9
TOTAL	85.733,2	309,5	-2.544,9	1.159,1	4.449,8	88.906,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se a metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 7,5 bilhões, passando de R\$ 80,8 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 88,3 bilhões, em maio de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R\$ 76,8 bilhões) e a dívida contratual representa 13,7% (R\$ 12,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,1 p.p., passando de 2,0% em maio de 2011 para 2,1% em maio de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

✓

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL -

[illegible]

Estado S/N nº 2/8, de 1904/2012

... e a realização de uma reunião para o ano de 1997 na Secretaria Social (CSS) e na resposta de pessoal a parcela nacional da CPSS no servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

Complementar n.º 17/1996 (de 17/1996) e António Francisco e Estados decorrente da Lei Complementar n.º 115/2002 (de 2003, e 2006).

cta de despesas com subvenções aos fundos regionais e a partir de 2005 despesas com recomando de passivos

Organiza de Assistência Social (LOAS) e Fundo Nacional de Valorização da Educação (FUNVEA) são benefícios assegurados pelo Governo Central.

...a partir de 1997, a taxa de câmbio do dólar em relação ao real passou a ser determinada pelo mercado financeiro, e não pelo Banco Central. Isso ocorreu devido à adoção do Plano Real, que estabeleceu a paridade entre o dólar e o real. A partir de então, a taxa de câmbio passou a ser determinada pelo mercado financeiro, e não pelo Banco Central. Isso ocorreu devido à adoção do Plano Real, que estabeleceu a paridade entre o dólar e o real.

La mayoría de contribuyentes que nos han regalado sus tarjetas

de la familia de las *Gramineae*, y *Phragmites* de la familia de las *Phragmitaceae*, de las cuales se han reportado en el Estado de Veracruz, México.

recursos financeiros referentes à amortização da contraindicação de R\$ 1.000.000,00.

to criativo "Adorno-de-fênix", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Figure 1

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

	R\$ milhões											
	Mai/2012											
	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITA TOTAL	75.000,4	83.045,4	74.965,2	74.476,1	86.715,0	79.736,3	106.392,3	102.443,9	77.759,2	82.161,9	96.812,1	91.604,9
I.1. Receita do Tesouro	56.326,5	63.848,2	54.203,8	58.472,3	65.888,9	58.873,7	64.710,5	62.830,5	58.717,5	68.852,7	74.804,1	58.560,9
I.1.1. Receita Bruta	56.800,5	66.282,6	56.611,4	59.909,5	68.653,8	60.791,5	65.556,4	63.306,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8
I.1.1.1. Impostos	25.932,2	29.748,9	32.484,5	35.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1
IR	17.450,7	21.107,9	23.311,2	16.159,8	15.873,1	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5
IR - Pessoa Física	2.635,7	1.692,2	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,8	1.235,7	1.188,2	857,8	892,8	5.716,6	2.390,7
IR - Pessoa Jurídica	6.182,8	6.673,6	6.060,9	5.804,3	12.611,7	6.596,1	8.100,6	7.727,1	8.207,9	10.362,5	11.055,6	5.591,7
IR - Retido na Fonte	6.632,2	12.592,0	9.233,0	8.359,6	10.431,4	10.237,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.982,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.196,3	6.277,5	6.248,8	8.278,8	5.467,8	6.903,9	6.108,5	5.872,7
IRRF - Rendimentos do Capital	1.732,2	3.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.568,9	2.225,4	3.078,8	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.060,3
IRRF - Remessas ao Exterior	987,8	815,5	1.451,1	864,9	789,1	1.284,1	1.782,6	1.442,3	707,2	963,2	1.263,0	1.174,8
IRRF - Outros Rendimentos	687,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	790,4	820,7	575,8	626,1	602,2	602,2
IP	3.037,8	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.138,5	4.038,1	4.582,4	3.487,2	3.802,3	4.201,7	4.308,1
IP - Furo	282,1	304,8	287,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9	408,7	832,2
IP - Bebidas	222,4	227,8	231,5	263,7	282,1	285,5	203,8	445,9	235,7	252,2	287,1	218,3
IP - Alcooláveis	596,3	583,8	812,6	565,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0	452,2	464,5
IP - Vinculado e Importação	1.044,3	1.020,4	1.098,3	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.267,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.501,6
IP - Outros	1.522,6	1.599,3	1.441,0	1.660,3	1.329,2	1.611,0	1.899,4	1.772,2	1.313,6	1.311,8	1.787,1	1.411,6
IOF	2.869,7	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.858,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.593,4	2.785,4	2.560,6
Imposto de Importação	2.184,8	2.082,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.243,1	2.740,3
Outros	9,3	13,4	15,5	13,3	36,0	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6
I.1.1.2. Contribuições	21.409,2	22.377,0	20.171,2	22.753,7	25.306,9	23.088,8	22.787,6	30.866,5	22.863,5	23.722,4	25.430,0	22.962,6
COFINS	12.843,8	13.192,2	13.834,0	13.529,7	13.564,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.965,0	14.058,6	13.860,6
CPMF	7,0	4,6	11,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5
CSLL	3.195,5	3.370,4	3.335,1	3.089,4	5.921,9	3.595,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8
CIDE-Combustíveis	796,3	746,7	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	438,9	394,7
Pis/Pasep	3.425,4	3.482,4	3.585,6	3.515,7	3.515,7	3.683,3	3.683,3	3.683,3	3.443,5	3.577,8	3.684,7	3.699,8
Salário Educação	990,1	1.010,5	1.043,1	1.218,5	1.056,2	1.104,3	1.104,3	1.194,7	1.145,9	1.114,1	1.114,1	1.132,4
Outras	390,1	570,2	493,6	431,0	431,8	461,7	528,1	659,0	468,8	428,9	738,4	832,7
I.1.1.3. Demais	9.459,1	14.156,9	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.833,7	10.346,5	10.969,6	7.203,6	12.984,2	10.109,1
CPSS	864,7	885,0	881,9	876,6	955,4	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6	688,9	945,2
Cota parte de compensações financeiras	1.414,5	1.475,3	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5
Dívidas em andamento	2.324,1	2.244,6	2.401,9	2.598,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.186,0	2.677,7	2.801,2	5.970,2	2.705,3
Concessões	1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	317,9	18,5	35,5	407,6
Dividendos	2.570,6	2.302,6	1.511,6	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	1.213,2	6.902,6	-765,0	2.147,8	148,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8
I.1.2. (-) Restituições	-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-1.338,7	-2.841,8	-1.817,9	-845,2	-736,3	-807,8	-439,9	-550,0	-845,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-70,0	0,0	-28,4	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	0,0	-105,9	0,0
I.2. Receitas de Previdência Social	19.039,8	19.612,1	18.758,1	19.793,4	20.521,8	20.539,6	34.699,2	19.587,7	18.803,3	22.221,4	21.785,6	21.820,9
Urbana	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.309,4	20.047,8	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.784,5	21.204,8	21.287,4
Rural	497,6	465,0	442,1	472,5	473,7	419,7	522,6	387,1	358,5	432,9	580,8	533,5
I.3. Receitas do Banco Central	234,1	294,1	210,5	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.281,9	13.984,7	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.822,5	18.189,9	12.283,9	18.537,7	18.060,6
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	12.259,1	11.128,2	9.512,1	8.802,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.483,0	11.859,7	13.269,0
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115 ^a	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	812,5	812,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
II.3. Transferências de Cide	0,0	0,0	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0
II.4. Demais	3.860,3	2.694,0	4.223,5	1.601,5	3.707,2	3.432,2	3.177,6	3.721,4	4.212,2	2.680,4	4.243,3	4.029,1
II.4.1. Salário Educação	577,0	588,2	606,3	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	687,5	671,6	666,5
II.4.2. Royalties (lei nº 9.479/97)	2.167,3	1.044,0	2.967,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,6	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8
II.4.3. Fundo/Fundo	501,5	1.047,6	512,7	634,0	1.268,0	1.268,0	1.268,0	1.796,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9
II.4.4. Outras	14,4	14,3	20,2	16,1	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

* A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

* Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

* Lei Complementar nº 87/1995 (até 2003) e Ato de 19/05/2002 (de 2003 a 2005).

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOIRO NACIONAL *

	R\$ milhões											
	Ma/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Diz	Jan	Fev	Mar	Ma/2012
FLUXO FISCAL												
I. RECEITAS	87.599,6	77.669,6	82.379,2	92.358,6	77.614,4	76.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.653,1	92.805,2
I.1 - Recolhimento Bruto	63.838,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.659,9	72.460,9	59.883,1	59.845,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.687,1	1.628,6
I.4 - Receita das Operações de Crédito	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	148,4
I.5 - Receita do Salário Educação	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.223,9	2.153,4	1.272,2	1.230,6	1.253,9
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.778,8	18.346,6	19.987,1	19.727,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	66.486,6	62.907,2	64.114,2	91.445,3	76.088,1	76.288,2	95.952,2	103.890,5	64.887,1	91.132,1	91.707,9	97.494,9
II.1 - Liberações Vinculadas	19.704,7	18.669,3	15.827,0	17.459,0	13.378,2	16.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3	21.740,9
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	6.394,4	11.051,6	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.730,6	10.065,4	14.146,3
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	3.396,7	1.640,5	2.152,9	3.589,6	1.801,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	4.024,5
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3
II.2 - Liberações Ordinárias	66.781,9	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.346,9	75.338,7	75.754,0
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.071,7	16.345,1
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	129,4	148,7	1.305,1	640,3	106,6	94,3	119,4	713,0	1.571,6	98,6	112,9	1.086,9
II.2.3 - Encargos da Dívida Externa	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	88,9
II.2.4 - Encargos da DPVF - Mercado	8.907,4	3.110,0	16.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	23.110,3	8.110,0	5.142,1	7.403,9
II.2.5 - Benefícios Previdenciários	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.660,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.318,3	24.174,5	28.951,3	24.177,3
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	23.057,6	22.566,6	21.050,2	24.126,3	21.216,9	22.160,1	22.723,3	36.876,0	16.192,0	20.678,7	26.158,2	27.306,5
II.2.7 - Restos a Pagar	431,5	684,8	863,7	121,7	156,1	616,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	396,5	397,7
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (I - II)	-86,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-8.479,4	9.304,2	-8.246,0	2.842,7	-10.044,8	-4.889,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO												
IV. RECEITAS	39.214,5	36.019,8	38.671,5	22.600,0	22.780,5	23.797,4	32.185,9	19.704,7	82.374,3	77.693,0	28.755,6	29.070,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	27.554,6
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.928,8	2.697,1	1.804,6	1.515,6
V. DESPESAS	37.333,0	16.631,9	103.978,0	734,4	7.080,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.633,3	1.095,7
V.1 - Amortização de Dívida Interna	35.619,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	1.037,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,6	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	356,1	23.577,1	801,9
V.1.2 - Dívida Contratual	236,2	237,6	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	235,1	235,2
V.2 - Amortização de Dívida Externa	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	169,3	1.213,2	16,6	41,1	58,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	1.992,3	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.878,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.485,5	74.645,8	3.373,9	16.752,6
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BCEN	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	6.745,6	13.456,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	1.750,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	-3.392,2	9.666,0	-81.492,2	42.084,1	23.971,9	10.190,6	13.827,9	10.619,0	-53.094,7	91.593,1	47.487,4	24.815,6

* Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença de conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação nos 4816 últimos correspondendo aos valores efetivamente sacados de Conta Única por mês de emissão de DB's. Dados revisados, supostos e alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOUBANCO CENTRAL *

	R\$ milhões												R\$ milhões
	R\$ milhões												R\$ milhões
	Ma/2011	Jun	Jul	Ago	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN													
I.1. Emissão de Títulos	9.519,9	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,8	23.058,5	26.539,4	29.859,0	4.995,3	16.058,1	107.829,9	32.789,7	5.059,8
I.2. Remuneração das Disponibilidades	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.806,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.935,9
I.4. Resultado do Banco Central	182,0	172,8	148,8	176,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7
	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN													
II.1. Resgate de Títulos	13.906,9	15.000,0	58.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	13.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8
II.2. Encargos da DPMF	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0
	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.600,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8
III. RESULTADO (I - II)	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	11.458,5	8.726,6	-256,1	-15.904,7	12.058,1	52.829,9	32.789,7	1.730,8

* Valores ajustados pelo conceito de "Liquidez", que correspondem à disponibilização por parte da STN, de linhas de saque aos Órgãos Setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação por este último corresponder aos valores efetivamente atados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12	R\$ milhões
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	339.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.736,3	863.552,0	857.612,2	862.931,6	
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.364.576,2	2.424.800,8	2.343.666,6	2.387.598,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.488.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	
DPMFI em Poder do Público ¹⁾	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	
DPMFI em Poder do Banco Central	717.204,2	713.645,9	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	
Demais Obrigações Internas	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	
I.2. HAVERES INTERNOS	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.266,0	1.639.137,5	1.756.814,6	1.795.573,8	
Disponibilidades Internas	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	572.509,4	
Haveres junto aos Governos Regionais	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.483,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	
Haveres da Administração Indireta	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.225,0	
Haveres Administrados pela STN	372.239,2	402.537,9	403.486,1	405.568,4	414.757,0	410.787,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,8	
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	80.796,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5	
II.1. DÍVIDA EXTERNA	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,8	85.733,2	88.906,6	
Dívida Mobiliária	62.111,3	61.866,8	60.803,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	
Dívida Contratual	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	
II.2. HAVERES EXTERNOS	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	487,9	584,2	
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	487,9	584,2	
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	951.254,0	
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ²⁾	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,2%	22,3%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.
2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Mar/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12	12 meses
I. DÍVIDA INTERNA	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.881,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.552.004,3	2.561.699,5	2.614.426,8	2.656.505,4	
I.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO ¹	1.655.211,9	1.729.491,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.080,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.706,1	1.833.120,3	
LFT	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0	
LTN	368.353,2	416.195,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	390.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8	
NTN-B	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.203,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	
NTN-C	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.867,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.648,2	62.153,7	63.311,0	
NTN-F	254.944,2	260.186,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	258.928,7	280.253,1	179.939,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	
Dívida Securitizada	9.673,8	9.053,4	9.032,8	10.066,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9	
Demais Títulos em Poder do Público	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,9	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.089,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	
I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	717.204,2	713.645,6	701.172,8	711.316,9	723.160,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.888,3	848.794,9	
LFT	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.860,1	228.981,4	230.695,2	177.556,1	178.618,0	219.718,9	
LTN	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4	
Demais Títulos na Carteira do BCB	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.556,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.811,3	446.840,1	449.128,7	
I.3. (+) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.324,8	-30.508,3	-39.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-39.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.045,2	10.770,6	9.770,5	9.403,0	9.151,1	8.668,8	8.546,4	8.227,3	
II. DÍVIDA EXTERNA	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.923,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	65.733,2	86.906,6	
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	62.111,3	61.886,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	59.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	
Euro	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	
Global US\$	45.980,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1	
Global BRL	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.937,8	13.671,6	
Demais Títulos Externos	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	86,5	95,1	
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,8	11.570,1	10.582,8	10.413,8	11.022,2	11.232,2	12.145,0	
Organismos Multilaterais	15.393,4	10.294,8	10.186,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9	
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.568.759,8	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,8	2.641.722,1	2.700.159,9	2.747.412,0	
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL PIB ²	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,4%	

Obs.: Dívidas siglas e atribuição.

1) Inclui TDA e dívida securitizada

2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TABELA A8 - HAVERES DO TESOIRO NACIONAL

R\$ milhões

	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
I. HAVERES INTERNOS													
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.556,6	1.539.912,6	1.588.433,6	1.608.617,0	1.635.236,6	1.654.000,2	1.598.555,3	1.628.266,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.795.573,8
424.830,3	448.146,5	364.860,7	403.164,2	403.095,3	458.418,1	474.835,5	476.209,6	498.530,6	398.952,5	431.980,2	498.530,6	547.899,2	572.509,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	482.665,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.532,5	485.580,8	486.564,7	486.318,1	484.185,9	484.354,8	483.994,7	483.791,2	480.313,8
Bônus Renegociados	4.724,4	4.665,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.980,0	1.934,4	1.907,5	1.880,8	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0
Cessão de Créditos Bacia (MP 2.179/01)	11.919,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.851,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,6	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	28.983,0	28.511,6	28.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4
Renegocição de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	368.234,8	367.084,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7
Renegocição de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.234,4	58.345,1	58.006,2	58.483,9	58.935,8	59.490,8	59.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1
Antecipação de Royalties	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.861,5	7.574,1	7.808,2	7.673,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.516,9	2.505,5	2.544,1	2.559,1	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	245.738,6	247.982,7	248.613,2	250.586,2	253.082,8	255.821,1	258.179,8	264.835,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.988,5	277.225,0
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	151.872,0	152.922,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8
Fundos Constitucionais Regionais	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.158,8
Fundos Diversos	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.108,4	43.336,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	372.239,2	402.537,9	403.468,1	403.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.959,3	5.866,9	5.672,1	5.677,4	5.698,0	5.705,4	5.710,6	5.713,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1
Haveres de Operações Estruturadas	53.533,1	53.561,8	53.878,8	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	56.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3
Haveres Originários de Privatizações	7.765,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5
Haveres de Legislação Específica	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,9	314.604,1	317.943,9	335.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.299,0
Demais Haveres Administrados pela STN	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2	27.058,6
II. HAVERES EXTERNOS	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	387,1	389,5	386,6	487,9	584,2
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	359,5	396,6	467,9	584,2
III. HAVERES DO TESOIRO NACIONAL (HII)	1.525.772,8	1.592.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.637,8	1.698.534,1	1.757.282,5	1.796.158,0
HAVERES DO TESOIRO NACIONAL/PIB¹¹	38,9%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,9%	40,3%	41,4%	42,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

11 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2012/2011 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2011				2012			
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Restos a Pagar - pagos 1	Valor pago do exercício	Despesa empenhada	Despesa Executada	Restos a Pagar - pagos 2
Câmara dos Deputados	198.227,6	14.307,5	2.433,9	22.850,5	25.283,5	207.627,1	7.546,5	4.038,2
Senado Federal	57.216,5	4.605,3	1.107,9	10.046,6	11.156,4	53.812,6	4.154,2	1.284,7
Tribunal de Contas da União	49.844,9	15.022,1	545,0	16.677,2	19.222,2	48.953,9	7.832,4	4.060,2
Sistema Tribunal Federal	57.938,3	4.935,1	1.581,0	12.709,2	14.279,2	53.493,3	8.121,6	1.129,5
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.793,8	582,1	2.068,2	2.636,4	24.631,0	5.957,7	2.303,2
Justiça Federal	307.397,0	373.133,1	255.021,5	275.275,0	258.744,9	476.201,9	279.977,9	117.360,0
Justiça Militar	11.737,2	635,5	104,4	2.202,1	2.306,5	17.968,8	1.361,1	109,1
Justiça Eleitoral	242.038,0	14.853,7	1.802,5	10.127,6	10.917,3	23.230,5	2.042,2	1.932,8
Justiça do Trabalho	278.267,9	52.355,4	6.231,8	67.934,9	73.765,9	83.227,1	10.140,7	1.932,8
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	6.795,9	1.000,1	13.569,3	14.513,0	75.639,9	6.231,3	6.186,7
Consejo Nacional de Justiça	77.161,5	6.425,0	2.423,4	28.903,5	31.326,9	85.072,2	1.537,7	374,8
Presidência da República	1.317.357,5	84.125,7	4.769,0	520.200,8	524.984,3	81.734,9	2.635,8	2.637,7
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	883,8	157,3	24.619,4	24.776,7	202.840,9	5.671,9	143,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	5.719,1	517,7	258.177,1	268.531,7	1.834.358,6	2.487,8	160,3
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.293.503,2	286.434,1	87.119,1	283.640,4	288.935,9	272.727,3	70.386,1	81.085,3
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	359.311,5	39.385,4	39.024,9	275.471,2	1.058.153,7	188.441,4	58.208,7
Ministério da Educação	8.763.320,6	1.789.853,5	209.258,7	2.720.392,5	2.895.266,0	12.279.911,7	2.352.816,5	489.928,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	1.376,4	579,0	11.433,4	11.946,1	213.333,6	6.874,7	6.874,7
Ministério da Justiça	1.903.553,8	45.673,1	15.458,9	205.235,7	219.786,6	2.362.033,1	86.555,4	5.125,1
Ministério da Saúde	207.105,1	7.649,3	508,9	22.588,4	22.850,7	124.821,4	6.744,6	6.172,0
Ministério da Cultura	173.501,0	12.451,3	1.071,2	68.679,2	68.950,1	277.418,4	1.999,8	1.458,3
Ministério da Previdência Social	301.041,0	17.289,2	4.480,3	87.233,1	91.663,2	208.180,9	6.170,4	685,5
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	3.583,4	3.028,4	1.136,1	4.165,5	70.950,0	17.100,8	15.886,4
Ministério da Saúde	4.612.267,5	325.052,3	109.199,4	87.333,4	98.426,1	9.833.617,1	654.186,9	327.198,6
Ministério do Trabalho e Emprego	84.169,3	600,4	255,1	13.066,6	13.341,6	90.043,3	6.472,4	2.345,3
Ministério das Transportes	17.447.010,5	8.203.083,5	654.120,8	4.889.680,6	5.425.533,3	17.751.731,5	4.654.993,6	267.063,8
Ministério das Comunicações	347.127,4	52.399,2	302,2	9.303,1	9.693,4	451.559,0	4.787,6	9,7
Ministério da Cultura	332.307,7	11.529,9	54,7	45.824,5	45.889,2	304.840,5	304.840,5	10.690,1
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	8.673,0	592,2	25.158,3	25.750,0	244.832,2	11.290,5	1.041,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.000,9	151.711,2	709,4	170.290,6	171.000,1	2.446.886,4	4.870,7	4.582,0
Ministério do Esporte	1.441.920,3	7.516,5	16,6	59.014,1	59.030,7	1.489.859,1	1.423,8	21,4
Ministério da Defesa	7.016.454,4	1.335.486,5	247.699,9	2.517.183,9	2.712.584,7	9.404.522,9	3.324.816,7	996.808,4
Ministério da Integração Nacional	4.688.950,0	782.806,3	358.710,2	1.126.488,1	1.490.360,7	6.727.563,7	1.699.655,3	168.545,6
Ministério do Turismo	2.644.014,8	17.349,7	847,5	201.127,9	201.775,3	1.907.944,5	11.413,9	38,7
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	34.458,4	167,7	64.952,9	64.960,6	149.233,9	503,1	503,1
Ministério das Cidades	17.080.076,0	404.590,2	81.359,9	3.546.074,0	3.676.374,1	25.982.483,3	115.941,9	113.330,0
Ministério da Pesca e Aquicultura	286.395,5	11.063,1	38,2	39.718,6	39.758,9	125.846,5	503,3	11,8
Conselho Nacional do Ministério Público	286.395,5	30,0	-	795,1	795,1	16.511,8	100,1	-
TOTAL	77.180.898,4	12.452.470,0	2.091.462,7	18.345.481,7	20.156.188,0	102.232.898,6	19.185.393,2	2.878.320,2
								2.820.210,7
								23.424.999,3
								26.145.200,9

Dados sujeitos à alteração.

* Correspondem ao investimento do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesas investimento (GND 4) e investimentos financeiros (GND 5), com exceção das despesas iniciais. Incluem despesas com o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 515/2012.

** Despesas pagas: correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sinf após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da Tabela A1 porque este último corresponde ao valor do saque efetivo na conta única.

* Inclui Ordem Bancária do último dia do ano anterior, com impacto no mês de referência. Inclui Ordem Bancária do último dia do mês de referência, com impacto no mês do período seguinte.

* Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 5 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MAIO / 2012

Comentários

Em maio de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 11,8 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 10.293.098 (mil), ante R\$ 9.203.173,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Abril	Mai	Abril	Mai	Mai/2012 Abr/2012	Mai/2012 Mai/2011
FPM	4.257.924,5	4.887.206,2	4.706.168,3	5.263.516,1	11,8%	7,7%
FPE	4.068.683,2	4.669.997,0	4.497.005,0	5.029.581,9	11,8%	7,7%
IPI-Exp	296.773,6	250.111,3	284.606,1	322.133,9	13,2%	28,8%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	11,0%	11,8%	11,0%	11,8%	9,0%	13,2%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-15,0%	-13,0%	+14,0%
IPI - EXP	-2,0%	-3,0%	+ 5,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2012 a 20/05/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3º DEC	2.537.245	17.323.139	19.860.384	MAI/1º DEC	3.415.986	3.574.869	202.980	7.193.835
MAI/1º DEC	1.098.188	1.516.954	2.615.142	MAI/2º DEC	449.804	470.726	87.855	1.008.385
MAI/2º DEC	391.241	6.374.988	6.766.229	MAI/3º DEC	1.163.791	1.217.921	31.299	2.413.012
TOTAL	4.026.674	25.215.081	29.241.755	TOTAL	5.029.582	5.263.516	322.134	10.615.232

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	26.114,4	172.062,0	30,8
ALAGOAS	AL	125.284,8	209.235,6	450,1
AMAZONAS	AM	77.858,7	140.345,5	2.330,0
AMAPÁ	AP	18.715,1	171.609,3	547,8
BAHIA	BA	478.663,7	472.589,6	16.784,6
CEARÁ	CE	274.548,1	369.015,4	2.110,0
DISTRITO FEDERAL	DF	8.846,2	34.714,2	316,1
ESPIRITO SANTO	ES	92.786,0	75.443,7	19.699,2
GOIÁS	GO	192.044,1	142.996,0	5.348,9
MARANHÃO	MA	218.939,9	363.045,3	3.183,5
MINAS GERAIS	MG	689.558,3	224.042,7	48.748,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	79.917,3	66.994,0	4.489,2
MATO GROSSO	MT	96.058,8	116.077,7	3.723,8
PARÁ	PA	193.619,9	307.408,0	20.732,1
PARAÍBA	PB	170.048,6	240.861,6	343,2
PERNAMBUCO	PE	263.990,2	347.051,2	1.521,2
PIAUÍ	PI	139.528,1	217.348,4	72,6
PARANÁ	PR	357.570,1	145.012,9	24.306,0
RIO DE JANEIRO	RJ	158.657,2	76.836,9	57.788,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	132.583,9	210.130,9	269,1
RONDÔNIA	RO	44.559,4	141.612,9	444,4
RORAIMA	RR	14.485,6	124.768,8	20,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	356.540,8	118.436,6	27.388,1
SANTA CATARINA	SC	204.903,8	64.368,6	16.816,3
SERGIPE	SE	78.521,5	208.994,2	115,8
SÃO PAULO	SP	694.393,0	50.295,8	64.426,8
TOCANTINS	TO	74.778,7	218.283,9	127,3
TOTAL		5.263.516,1	5.029.581,9	322.133,9

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3116 Fax: (61) 3412-1519

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

SISBACEN EMFTN/CLAUDIARM S I S C O M E X 16/07/2012 16:10
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10/01/2012

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 66000000,00 CERT. AVERBACAO: -

4. JUROS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:

5. ENCARGOS (S/N).....: S

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

40173 100 DEV REPUBLICA -

RFB - MINISTÉRIO DO DES.SOCIAL E COMBATE À FOME

583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 66000000,00 -

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

_____ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/CLAUDIARM S I S C O M E X 16/07/2012 16:10
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----
NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10012012
DIGITADO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....:	b) TECNOLOGIA/SERV.:	
c) SEGURO CREDITO:	d) INGRESSO MOEDA..:	66000000,00
e) ALUGUEL BASICO:		

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.:	b) CONDICAO:
-------------------	--------------

09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.:	b) CONDICAO:
-------------------	--------------

10. VLR. FINANCIADO: 66000000,00

a) NUM.PARCELAS: 38 (vezes)	b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA.....: 78 (meses)	d) PRAZO.....: 300 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa)	f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA.....:	
h) MULTIPLICADOR...: ,	i) BASE.....:

11.VLR.RESIDUAL.....: 12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

16/07/2012 16:11

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MGEX5.77C.

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10/01/2012

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....	01	Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)	
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:	300	(meses)	
15. FORMA DE PAGAMENTO.....	P	(A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)	
16. CONDICAO.....	10090	ASSINATURA CONTRATO	
17. DT.INICIO CONTAGEM.....			
18. MEIO PAGAMENTO.....	2	MOEDA	
19. PERIODICIDADE.....	6		
20. TAXA FIXA.....	0 , 0000	(00,0000) % ao ano	
21. TAXA VARIAVEL.....			
a) TAXA		b) SPREAD	c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

JUROS SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DIÁRIOS: LIBOR TRIMESTRAL +/- MARGEM DE
E CUSTO DO BID+CUSTO DE MITIGAÇÃO DE FLUTUAÇÕES DA LIBOR+SPREAD, CONFO
RME ART. 3,04 DAS NORMAS GERAIS.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/CLAUDIARM

S I S C O M E X

16/07/2012 16:11

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10/01/2012

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO DE CRÉDITO, COM PERCENTUAL ESTABELECIDO PELO BANCO PERIODICAM
ENTE E NÃO PODERÁ EXCEDER 0,75% ANO. INCIDIRÁ SOBRE SALDO NÃO DESEMBOL
SADO E COMEÇARÁ A VIGORAR 60 DIAS APÓS A VIGÊNCIA DO CONTRATO

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/CLAUDIARM

S I S C O M E X

16/07/2012 16:11

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10/01/2012

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 1,0000
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL DE 1% A.A., COBRADA PELO BID
SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/CLAUDIARM S I S C O M E X 16/07/2012 16:11
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----
NUMERO DA OPERACAO: TA606207 DE: 10/01/2012
DIGITADO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

PROCESSO MF:10951000001/2012-19

O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADA A CLÁUS. 3,04 DAS N. GERAIS, S
OLICITAR AO BID: I) TX E JUROS FIXA, DE PARTE OU TOTAL.DOS SALDOS DEVE
DORES SUJEITOS À LIBOR E II)NOVA CONVERSÃO DE PARTE OU TOTAL. DOS SALD
OS DEVEDORES CALC. A TX DE JUROS FIXA PARA TX LIBOR.

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a)RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: DANIELLA AQUINO RODRIGUES DE BARROS

CPF...: 78744164149

CARGO: GERENTE DE PROJETO

TELEFONE:(061) 34332571

E-MAIL: DANIELLA.AQUINO@MS.GOV.BR

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

Claudia Rebello Massa

De: Fernando Eurico de Paiva Garrido
Enviado em: quarta-feira, 18 de julho de 2012 10:23
Para: Claudia Rebello Massa
Cc: Leopoldo Araujo Rodrigues
Assunto: RES: ROF TA 606207 - FORTSUAS/MDS

De acordo. Apenas como observação, achava que era FORTSUAS, e não FOTSUAS.

De: Claudia Rebello Massa
Enviada em: quarta-feira, 18 de julho de 2012 10:02
Para: Fernando Eurico de Paiva Garrido
Cc: Leopoldo Araujo Rodrigues
Assunto: ENC: ROF TA 606207 - FORTSUAS/MDS

Fernando, já que vc retornou, submeto abaixo proposta de manifestação no ROF da operação de crédito de interesse do MDS, para sua anuência.

Att, Claudia

De: Claudia Rebello Massa
Enviada em: segunda-feira, 9 de julho de 2012 15:13
Para: Jose Franco Medeiros de Moraes
Cc: Leopoldo Araujo Rodrigues; Juliana Torres da Paz
Assunto: ROF TA 606207

Sr. Coordenador-Geral,

Segue, abaixo, para sua anuência, manifestação a ser inserida no ROF TA 606207, referente à operação de crédito externo, de interesse da RFB – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com o BID, no valor de até US\$66 milhões. Os recursos serão destinados ao "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - FOTSUAS".

"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja a RFB – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do " Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - FOTSUAS", objeto da Recomendação COFIEX nº 1213, de 10.12.2010, alterado pela Resolução COFIEX nº 596, de 21.11.2011. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

Att

Current and Historic Loan Charges for Ordinary Capital Loans

Rate period		IDB Lending spread	Credit Fee	Inspection and Supervision Fee (FIV)
2012	Semester 1	0.62%	0.25%	0.00%
2011	Semester 2	0.80%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.80%	0.25%	0.00%
2010	Semester 2	0.95%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.95%	0.25%	0.00%
2009	Semester 2	0.95%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.30%	0.25%	0.00%
2008	Semester 2	0.30%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.15%	0.10%	0.00%
2007	Semester 2	0.15%	0.10%	0.00%
	Semester 1	0.15%	0.10%	0.00%
2006	Semester 2	0.15%	0.10%	0.00%
	Semester 1	0.10%	0.10%	0.00%
2005	Semester 2	0.10%	0.10%	0.00%
	Semester 1	0.30%	0.25%	0.00%
2004	Semester 2	0.30%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.30%	0.25%	0.00%
2003	Semester 2	0.30%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.50%	0.50%	0.50%
2002	Semester 2	0.10%	0.00%	0.00%
	Semester 1	0.10%	0.00%	0.00%
2001	Semester 2	0.50%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.50%	0.75%	1.00%
2000	Semester 2	0.50%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.50%	0.75%	1.00%
1999	Semester 2	0.50%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.50%	0.75%	1.00%
1998	Semester 2	0.50%	0.25%	0.00%
	Semester 1	0.50%	0.75%	1.00%
1997	Semester 2	0.50%	0.75%	0.85%
	Semester 1	0.50%	0.75%	0.70%
1996	Semester 2	0.50%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.50%	0.50%	0.00%
1995	Semester 2	0.10%	0.00%	0.00%
	Semester 1	0.50%	0.25%	0.00%
1994	Semester 2	0.50%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.50%	0.75%	0.25%
1993	Semester 2	0.58%	0.75%	1.00%
	Semester 1	0.58%	0.75%	1.00%

Versão negociada em 16-17 de abril de 2012

Resolução DE-__/_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FORTSUAS

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36449423

Advogada do Projeto: Teresa Maurea P. C. Faria

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

/OC-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__ entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado “Programa”, que consiste em melhorar a qualidade dos serviços de assistência social prestados pelas unidades de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a partir do fortalecimento institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome como gestor e regulador do sistema, e da expansão e melhora da oferta de serviços da rede de atendimento do SUAS. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a seguir denominado “Órgão Executor” ou “MDS”, com a participação de municípios beneficiados.

4. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) “Censo SUAS” significa o instrumento sistemático e informatizado do MDS de levantamento de informações de caráter inventariante e descritivo sobre serviços, programas, projetos e unidades de assistência social como preceitua a legislação aplicável.
- (b) “CRAS” significa, no plural ou no singular, conforme for o caso, um ou mais Centros de Referência de Assistência Social, nos termos da legislação brasileira aplicável.
- (c) “CREAS” significa, no plural ou no singular, conforme for o caso, um ou mais Centros de Referência Especializado de Assistência Social, nos termos da legislação brasileira aplicável.
- (d) “ENAP” significa a Escola Nacional de Administração Pública, autarquia federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- (e) “ENSP” significa a Escola Nacional de Saúde Pública, autarquia federal vinculada à Fundação Oswaldo Cruz, autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde.
- (f) “FNAS” significa o Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos da legislação brasileira aplicável.
- (g) “Instituição Financeira Mandatária” significa a(s) instituição(ões) financeira(s) de direito brasileiro da administração pública indireta contratada(s) pelo MDS (conforme definido abaixo) para prestar serviços de operacionalização de repasse de recursos do FNAS a entes participantes do SUAS (conforme definido abaixo) para o custeio da execução descentralizada de projetos de infraestrutura e a supervisão de tal execução.
- (h) “LOAS” significa a Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e alterações posteriores.
- (i) “MDS” significa o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- (j) “PAEFI” significa o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, nos termos da legislação brasileira aplicável.
- (k) “PAIF” significa o Programa de Convivência e Atendimento Integral à Família, nos termos da legislação brasileira aplicável.

- (l) “ROP” significa o Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.
- (m) “SFC” significa a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União.
- (n) “SUAS” significa o Sistema Único de Assistência Social, nos termos da legislação brasileira aplicável.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 97.700.000,00 (noventa e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente, por intermédio do Órgão Executor, para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 10 de [maio] [novembro] de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 10 de [maio] [novembro] de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 10 de [maio] [novembro] de 20__³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

¹ Primeira data de pagamento (10 de maio ou de novembro, conforme for o caso), depois de transcorridos seis anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.

² Última data de pagamento (10 de maio ou de novembro, conforme for o caso), antes de transcorridos vinte e cinco anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

³ A primeira data de pagamento (10 de maio ou de novembro, conforme for o caso), depois da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

(a) A adoção e entrada em vigor do ROP.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para [a execução de ações de formação e capacitação, obras e a preparação da avaliação e apoio à gestão do Programa]. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Programa no inventário de projetos do Banco (5 de maio de 2011) nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras e para o desembolso final do Financiamento. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 3 (três) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para finalizar os desembolsos dos recursos do Financiamento ou para reconhecer as despesas de contrapartida local, conforme seja o caso, será de 6 (seis) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Neste caso, será entendido como data efetiva do pagamento o dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas, pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com

o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

- (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
- (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
- (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
- (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
- (6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder, por intermédio do Órgão Executor, à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar, por intermédio do Órgão Executor, à revisão e aprovação do Banco, o plano de aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
 - (A) O primeiro contrato de cada modalidade de contratação custeado total ou parcialmente com recursos do Financiamento.
 - (B) Cada contrato da modalidade Contratação Direta, referida no inciso (b)(iv) desta Cláusula.

- (C) Cada contrato de obras cujo custo estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares).
 - (D) Cada contrato de bens ou serviços cujo custo estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares).
- (iii) Revisão ex post: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, a revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor: (a) conservar adequadamente as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão de cada obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar, por intermédio do Órgão Executor, as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil dólares), [na execução de ações de formação e capacitação, obras e a preparação da avaliação e apoio à gestão do Programa], que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de projetos do Banco (5 de maio de 2011) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante

denominado “Políticas de Consultores”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas;
 - (vi) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.9 a 3.13 das Políticas de Consultores, em particular da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), para a provisão de serviços de tutoria e supervisão dos cursos de ensino à distância e para a execução de curso de mestrado profissional em desenvolvimento e políticas públicas no âmbito do Programa. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, por intermédio do Órgão Executor, antes da transferência de recursos do Financiamento a tais entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a entidade se comprometa a: (1) utilizar as Políticas de Aquisições e de Consultores caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços; e (2) permitir que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que amparam tais aquisições ou subcontratações e aos sistemas correspondentes; e

- (vii) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, por intermédio do Órgão Executor, um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
- (ii) Revisão *ex ante*: Os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
 - (A) O primeiro contrato de cada modalidade de contratação custeado total ou parcialmente com recursos do Financiamento.
 - (B) Cada contrato da modalidade Contratação Direta, referida no inciso (b)(v) desta Cláusula.
 - (C) Cada contrato de consultoria cujo custo estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares).
- (iii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, a revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Condições especiais de execução. (a) Dentro de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à satisfação do Banco proposta detalhada de avaliação do Programa de que tratam os incisos (d) e (e) da Cláusula 5.02 destas Disposições Especiais.

(b) Dentro de 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, por intermédio do Órgão Executor, um plano operacional de acompanhamento do Programa em forma e conteúdo satisfatório ao Banco.

(c) Será condição prévia ao repasse de recursos da contrapartida local a qualquer ente participante na execução do programa a assinatura e entrada em vigor do(s) contrato(s) de repasse ou instrumento(s) congênere(s), nos termos da legislação brasileira aplicável e conforme modelo padrão aprovado pelo Banco.

(d) O Mutuário deverá submeter ao Banco, por intermédio do Órgão Executor, para ciência e eventual manifestação a respeito, o(s) instrumento(s) de contrato celebrado entre o MDS e Instituição Financeira Mandatária, prontamente após a respectiva assinatura.

CLÁUSULA 4.06. Modificações no ROP e no modelo de contratos de repasse. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no ROP ou no modelo padrão de contrato de repasse aprovado pelo Banco.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco, por intermédio do Órgão Executor, sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Os relatórios semestrais a que faz referência o Artigo 7.03 das Normas Gerais deste Contrato deverão, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco, indicar o progresso na execução de cada um dos componentes e o desempenho global do Programa segundo os

indicadores da Matriz de Resultados acordada com o Banco, o Plano de Aquisições e o plano de execução do Programa.

(d) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, por intermédio do Órgão Executor, anualmente no prazo que estabeleça o plano operacional de acompanhamento do Programa de que trata a Cláusula 4.05(b) acima, um ou mais relatórios de verificação do andamento da execução geral do Programa e do avanço nas metas da Matriz de Resultados acordada com o Banco.

(e) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, por intermédio do Órgão Executor, na periodicidade e nos prazos estabelecidos no plano operacional de acompanhamento do Programa de que trata a Cláusula 4.05(b) acima, uma avaliação de impacto do Programa, utilizando a metodologia *quasi* experimental acordada entre as partes, a ser detalhada no ROP.

(f) A avaliação a que faz referência o inciso (e) acima deverá ser financiada com recursos do Empréstimo e realizada por consultoria independente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras e outros relatórios. O Mutuário se compromete a apresentar os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Programa devidamente auditadas pela SFC. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, sala 600
70.054-900 – Brasília – DF
Brasil
Fax: +55 (61) 3433-1129

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios – bloco “P” – 8º andar – sala 803
70.048-900 – Brasília - DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Versão negociada em 16-17 de abril de 2012

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FORTSUAS

I. Objetivo

- 1.01** O Programa visa melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS, com o propósito de contribuir para a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

II. Descrição

- 2.01** O Programa está estruturado em 5 (cinco) componentes, descritos a seguir.

Componente 1: Expansão e Melhoria das Condições de Infraestrutura dos CRAS

- 2.02** O objetivo deste componente é ampliar a oferta de serviços da rede de atenção do SUAS no território correspondente por meio da construção de aproximadamente 230 novos CRAS. Além de serem construídos dentro dos padrões arquitetônicos adotados pelo MDS, esses centros têm um alto potencial de inovação porque são espaços com a possibilidade de oferta articulada entre os diferentes componentes do Programa de modo a convergirem para um modelo integrado de gestão. Adicionalmente, essa opção permitirá ao MDS monitorar e acompanhar resultados para gerar evidências sobre melhores práticas e modelos de intervenção junto às famílias, os quais estarão vinculados a serviços a serem organizados com base em elevado padrão de qualidade.
- 2.03** Os critérios de elegibilidade de municípios para participarem do Programa sediando CRAS serão acordados pelas partes e documentados no ROP.

Componente 2: Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS

- 2.04** Este componente se baseia no desenvolvimento de oferta diversificada de formação e capacitação com o propósito de garantir uma maior qualificação da rede de serviços na esfera local. A proposta está centrada em algumas premissas básicas a serem utilizadas para estruturar os processos formativos que buscam vincular conhecimentos às práticas dos profissionais e técnicos, ou seja, uma formação voltada para o desenvolvimento de competências que possam ser aplicadas ao processo de trabalho para o funcionamento do SUAS.

- 2.05** As modalidades de cursos a serem financiados com recursos deste componente são, entre outros: (i) cursos de atualização a distância sobre metodologia básica do SUAS, para aproximadamente 32.000 (trinta e dois mil) profissionais; (ii) Curso de Orientador Social, para aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) profissionais; (iii) Curso de Especialização em Gestão do SUAS, para aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) profissionais; e (iv) Mestrado Profissional em Políticas Sociais, para aproximadamente 75 (setenta e cinco) profissionais.
- 2.06** Será constituído no MDS um Núcleo de Educação a Distância com vistas a possibilitar a consolidação de uma estratégia institucional sustentável para a formação e disseminação de conhecimento em rede. O principal desafio deste Componente será inovar em termos de produção e difusão de conhecimentos, metodologias e protocolos a serem produzidos no âmbito dos Componentes 3 e 4.

Componente 3: Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS

- 2.07** Este componente representa o eixo articulador do Programa e tem como objetivo melhorar a capacidade de atendimento dos CRAS e CREAS, mediante a implementação de um modelo integral para a abordagem das famílias vulneráveis, o que inclui a informatização dos registros de atendimento, a atualização dos protocolos de referência e contra-referência e o desenvolvimento e implementação de normas e protocolos para a regulação da rede socioassistencial privada.
- 2.08** O componente tratará simultânea e complementarmente do desenvolvimento de normas, orientações técnicas, protocolos de gestão e sistemas de informação, envolvendo amplo diálogo com atores do SUAS para alcance da adesão das equipes profissionais aos padrões de referência nacionais, em torno dos quais se pretende produzir as inovações previstas no Programa. Em função da complexidade associada às ações deste componente, serão priorizados 6 (seis) protocolos considerados os mais importantes do Sistema, a saber: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Protocolo Intersetorial para o Atendimento da População Adulta em Situação de Rua; Busca Ativa, Cadastro Único e Vigilância Social; e referência e contra-referência entre o PBF e a PSE. Para efetivá-los, serão planejadas as ações de produção, validação, disseminação de conteúdo, acompanhamento e monitoramento da adoção das novas orientações e protocolos, ações estas a serem implementadas durante os quatro primeiros anos do Programa.
- 2.09** A viabilidade deste componente está relacionada com o fortalecimento da função de acompanhamento e assistência técnica aos estados, municípios e Distrito Federal. Tal função faz parte da estratégia geral de implementação efetiva do componente e, em especial, da estratégia de acompanhamento dos novos CRAS. Ademais, a estratégia global de coordenação técnica e operacional do Programa considerará este componente como a principal diretriz, em estreito diálogo com o de formação e capacitação de trabalhadores, os

quais, por sua vez, devem contar com o apoio da produção e disponibilidade de dados no âmbito do Componente 4.

Componente 4: Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social

- 2.10 Este componente tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de áreas de conhecimento que serão centrais para a consolidação e o aprimoramento do SUAS, bem como para a melhoria dos seus instrumentos de registro, processamento e uso de informações para a gestão do Sistema. Está dividido em dois subcomponentes, descritos a seguir.
- 2.11 **Subcomponente Sistemáticas de Monitoramento e Avaliação:** Este subcomponente está voltado à produção e análise de dados para acompanhar e avaliar a implementação e o impacto do Programa. Serão realizados estudos para avaliação de egressos de cursos de formação e capacitação; avaliação da qualidade dos serviços; e avaliação da percepção dos usuários dos serviços socioassistenciais. Além desses, serão considerados outros estudos e o levantamento de informações que sejam necessários ao acompanhamento dos demais componentes do Programa.
- 2.12 **Subcomponente Estudos sobre Economia da Assistência Social:** Este subcomponente permitirá explorar uma área sobre a qual, a despeito de sua relevância para o SUAS, existe escasso conhecimento acumulado no país. Entre os estudos a serem desenvolvidos, destacam-se: (i) a relação entre os serviços socioassistenciais e as economias locais; (ii) a relação custo-benefício dos serviços de cuidado de pessoas dependentes; (iii) os custos dos serviços socioassistenciais e a viabilidade dos atuais mecanismos de financiamento; (iv) a análise do orçamento da assistência e da seguridade social sob a óptica dos padrões de financiamento; e (v) o financiamento da rede privada de serviços socioassistenciais.

Componente 5: Gestão e Acompanhamento do Programa

- 2.13 Este componente está voltado para a sustentação do funcionamento e apoio à execução dos demais componentes, contribuindo com elementos técnicos e organizacionais para a integração de processos cruciais, destacando-se dentre suas atividades e produtos a elaboração do plano operacional de acompanhamento do Programa a que faz referência a Cláusula 4.06(b) das Disposições Especiais.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 97.700.000,00 (noventa e sete milhões e setecentos mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento (em milhares de US\$)

CATEGORIAS*	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1 – Expansão e Melhoria das Condições de	483	31.700	32.183	33,0

CATEGORIAS*	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
Infraestrutura dos CRAS				
1.1 – Obras		31.700	31.700	32,5
1.2 – Apoio Técnico e Supervisão de Obras	483		483	0,5
2 – Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS	30.123	–	30.123	30,8
3 – Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS	18.396	–	18.396	18,8
4 – Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social	11.350	–	11.350	11,6
5 – Gestão e Acompanhamento do Programa	5.648		5.648	5,8
TOTAL	66.000	31.700	97.700	100

* Os juros e demais encargos financeiros do Financiamento serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Programa.

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário executará o Programa por intermédio do MDS, o qual será representado pela Secretaria Executiva, responsável por coordenar, planejar, monitorar e executar as atividades relacionadas a projetos financiados com recursos externos. A coordenação estratégica e o direcionamento técnico das ações do Programa ficarão a cargo de um Comitê Gestor, a ser instituído pela Secretaria Executiva, que exercerá sua presidência. O Comitê Gestor será composto por representantes das secretarias envolvidas na execução técnica das ações do Programa, conforme descrito no ROP.
- 4.02** A Secretaria Executiva do MDS será responsável pela rotina de comunicação com o Banco e pela coordenação e acompanhamento operacional do Programa, promovendo a articulação do Comitê Gestor e das secretarias e subsecretarias envolvidas no Programa, assim como pela administração fiduciária da execução da operação.
- 4.03** Os investimentos do Componente 1 relativos à construção dos CRAS serão executados pelos municípios beneficiados através de repasse de recursos por meio de Instituição Financeira Mandatária do MDS, sendo o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) o responsável legal pela descentralização de recursos aos demais entes federados no âmbito do SUAS. O acompanhamento das obras, para assegurar o pleno cumprimento dos requisitos de contratações, inclusive os aspectos de qualidade e os critérios de acessibilidade dos CRAS, será feito pela Instituição Financeira Mandatária.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços a serem prestados.
- 5.02** No exercício de suas responsabilidades no âmbito do SUAS e nos termos dos respectivos contratos de repasse, os municípios beneficiados pelo Programa serão os responsáveis pela manutenção das obras do Componente 1 e pelo envio ao MDS das informações pertinentes à sua manutenção, por meio do preenchimento anual do Censo SUAS.

- 5.03 O primeiro relatório anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa, e os termos de sua apresentação serão acordados com o Banco e constarão do ROP.
- 5.04 O relatório anual de manutenção a que faz referência a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais será gerado pelo Órgão Executor por meio do Censo SUAS, o qual conterá elementos sobre as condições de manutenção, os dados dos responsáveis pela execução da manutenção, o pessoal encarregado, estado dos equipamentos e memorial fotográfico, bem como informações relativas aos recursos investidos em conservação das condições de operação dos equipamentos do exercício anterior.

Versão negociada em 16-17 de abril de 2012

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FORTSUAS

I. Objetivo

- 1.01 O Programa visa melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelas unidades de atendimento do SUAS, a partir do fortalecimento da capacidade institucional do MDS como gestor e regulador do Sistema e da expansão e melhoria da oferta de serviços do SUAS, com o propósito de contribuir para a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

II. Descrição

- 2.01 O Programa está estruturado em 5 (cinco) componentes, descritos a seguir.

Componente 1: Expansão e Melhoria das Condições de Infraestrutura dos CRAS

- 2.02 O objetivo deste componente é ampliar a oferta de serviços da rede de atenção do SUAS no território correspondente por meio da construção de aproximadamente 230 novos CRAS. Além de serem construídos dentro dos padrões arquitetônicos adotados pelo MDS, esses centros têm um alto potencial de inovação porque são espaços com a possibilidade de oferta articulada entre os diferentes componentes do Programa de modo a convergirem para um modelo integrado de gestão. Adicionalmente, essa opção permitirá ao MDS monitorar e acompanhar resultados para gerar evidências sobre melhores práticas e modelos de intervenção junto às famílias, os quais estarão vinculados a serviços a serem organizados com base em elevado padrão de qualidade.
- 2.03 Os critérios de elegibilidade de municípios para participarem do Programa sediando CRAS serão acordados pelas partes e documentados no ROP.

Componente 2: Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS

- 2.04 Este componente se baseia no desenvolvimento de oferta diversificada de formação e capacitação com o propósito de garantir uma maior qualificação da rede de serviços na esfera local. A proposta está centrada em algumas premissas básicas a serem utilizadas para estruturar os processos formativos que buscam vincular conhecimentos às práticas dos profissionais e técnicos, ou seja, uma formação voltada para o desenvolvimento de competências que possam ser aplicadas ao processo de trabalho para o funcionamento do SUAS.

- 2.05** As modalidades de cursos a serem financiados com recursos deste componente são, entre outros: (i) cursos de atualização a distância sobre metodologia básica do SUAS, para aproximadamente 32.000 (trinta e dois mil) profissionais; (ii) Curso de Orientador Social, para aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) profissionais; (iii) Curso de Especialização em Gestão do SUAS, para aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) profissionais; e (iv) Mestrado Profissional em Políticas Sociais, para aproximadamente 75 (setenta e cinco) profissionais.
- 2.06** Será constituído no MDS um Núcleo de Educação a Distância com vistas a possibilitar a consolidação de uma estratégia institucional sustentável para a formação e disseminação de conhecimento em rede. O principal desafio deste Componente será inovar em termos de produção e difusão de conhecimentos, metodologias e protocolos a serem produzidos no âmbito dos Componentes 3 e 4.

Componente 3: Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS

- 2.07** Este componente representa o eixo articulador do Programa e tem como objetivo melhorar a capacidade de atendimento dos CRAS e CREAS, mediante a implementação de um modelo integral para a abordagem das famílias vulneráveis, o que inclui a informatização dos registros de atendimento, a atualização dos protocolos de referência e contra-referência e o desenvolvimento e implementação de normas e protocolos para a regulação da rede socioassistencial privada.
- 2.08** O componente tratará simultânea e complementarmente do desenvolvimento de normas, orientações técnicas, protocolos de gestão e sistemas de informação, envolvendo amplo diálogo com atores do SUAS para alcance da adesão das equipes profissionais aos padrões de referência nacionais, em torno dos quais se pretende produzir as inovações previstas no Programa. Em função da complexidade associada às ações deste componente, serão priorizados 6 (seis) protocolos considerados os mais importantes do Sistema, a saber: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Protocolo Intersetorial para o Atendimento da População Adulta em Situação de Rua; Busca Ativa, Cadastro Único e Vigilância Social; e referência e contra-referência entre o PBF e a PSE. Para efetivá-los, serão planejadas as ações de produção, validação, disseminação de conteúdo, acompanhamento e monitoramento da adoção das novas orientações e protocolos, ações estas a serem implementadas durante os quatro primeiros anos do Programa.
- 2.09** A viabilidade deste componente está relacionada com o fortalecimento da função de acompanhamento e assistência técnica aos estados, municípios e Distrito Federal. Tal função faz parte da estratégia geral de implementação efetiva do componente e, em especial, da estratégia de acompanhamento dos novos CRAS. Ademais, a estratégia global de coordenação técnica e operacional do Programa considerará este componente como a principal diretriz, em estreito diálogo com o de formação e capacitação de trabalhadores, os

quais, por sua vez, devem contar com o apoio da produção e disponibilidade de dados no âmbito do Componente 4.

Componente 4: Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social

- 2.10 Este componente tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de áreas de conhecimento que serão centrais para a consolidação e o aprimoramento do SUAS, bem como para a melhoria dos seus instrumentos de registro, processamento e uso de informações para a gestão do Sistema. Está dividido em dois subcomponentes, descritos a seguir.
- 2.11 **Subcomponente Sistemáticas de Monitoramento e Avaliação:** Este subcomponente está voltado à produção e análise de dados para acompanhar e avaliar a implementação e o impacto do Programa. Serão realizados estudos para avaliação de egressos de cursos de formação e capacitação; avaliação da qualidade dos serviços; e avaliação da percepção dos usuários dos serviços socioassistenciais. Além desses, serão considerados outros estudos e o levantamento de informações que sejam necessários ao acompanhamento dos demais componentes do Programa.
- 2.12 **Subcomponente Estudos sobre Economia da Assistência Social:** Este subcomponente permitirá explorar uma área sobre a qual, a despeito de sua relevância para o SUAS, existe escasso conhecimento acumulado no país. Entre os estudos a serem desenvolvidos, destacam-se: (i) a relação entre os serviços socioassistenciais e as economias locais; (ii) a relação custo-benefício dos serviços de cuidado de pessoas dependentes; (iii) os custos dos serviços socioassistenciais e a viabilidade dos atuais mecanismos de financiamento; (iv) a análise do orçamento da assistência e da seguridade social sob a óptica dos padrões de financiamento; e (v) o financiamento da rede privada de serviços socioassistenciais.

Componente 5: Gestão e Acompanhamento do Programa

- 2.13 Este componente está voltado para a sustentação do funcionamento e apoio à execução dos demais componentes, contribuindo com elementos técnicos e organizacionais para a integração de processos cruciais, destacando-se dentre suas atividades e produtos a elaboração do plano operacional de acompanhamento do Programa a que faz referência a Cláusula 4.06(b) das Disposições Especiais.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 97.700.000,00 (noventa e sete milhões e setecentos mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento **(em milhares de US\$)**

CATEGORIAS*	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1 – Expansão e Melhoria das Condições de	483	31.700	32.183	33,0

CATEGORIAS*	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
Infraestrutura dos CRAS				
1.1 – Obras		31.700	31.700	32,5
1.2 – Apoio Técnico e Supervisão de Obras	483		483	0,5
2 – Formação e Qualificação dos Trabalhadores do SUAS	30.123	–	30.123	30,8
3 – Melhoria da Qualidade da Gestão e do Modelo de Atendimento dos Serviços do SUAS	18.396	–	18.396	18,8
4 – Produção e Disponibilização de Dados sobre Assistência Social	11.350	–	11.350	11,6
5 – Gestão e Acompanhamento do Programa	5.648		5.648	5,8
TOTAL	66.000	31.700	97.700	100

* Os juros e demais encargos financeiros do Financiamento serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Programa.

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário executará o Programa por intermédio do MDS, o qual será representado pela Secretaria Executiva, responsável por coordenar, planejar, monitorar e executar as atividades relacionadas a projetos financiados com recursos externos. A coordenação estratégica e o direcionamento técnico das ações do Programa ficarão a cargo de um Comitê Gestor, a ser instituído pela Secretaria Executiva, que exercerá sua presidência. O Comitê Gestor será composto por representantes das secretarias envolvidas na execução técnica das ações do Programa, conforme descrito no ROP.
- 4.02** A Secretaria Executiva do MDS será responsável pela rotina de comunicação com o Banco e pela coordenação e acompanhamento operacional do Programa, promovendo a articulação do Comitê Gestor e das secretarias e subsecretarias envolvidas no Programa, assim como pela administração fiduciária da execução da operação.
- 4.03** Os investimentos do Componente 1 relativos à construção dos CRAS serão executados pelos municípios beneficiados através de repasse de recursos por meio de Instituição Financeira Mandatária do MDS, sendo o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) o responsável legal pela descentralização de recursos aos demais entes federados no âmbito do SUAS. O acompanhamento das obras, para assegurar o pleno cumprimento dos requisitos de contratações, inclusive os aspectos de qualidade e os critérios de acessibilidade dos CRAS, será feito pela Instituição Financeira Mandatária.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços a serem prestados.

- 5.02** No exercício de suas responsabilidades no âmbito do SUAS e nos termos dos respectivos contratos de repasse, os municípios beneficiados pelo Programa serão os responsáveis pela manutenção das obras do Componente 1 e pelo envio ao MDS das informações pertinentes à sua manutenção, por meio do preenchimento anual do Censo SUAS.
- 5.03** O primeiro relatório anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa, e os termos de sua apresentação serão acordados com o Banco e constarão do ROP.
- 5.04** O relatório anual de manutenção a que faz referência a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais será gerado pelo Órgão Executor por meio do Censo SUAS, o qual conterá elementos sobre as condições de manutenção, os dados dos responsáveis pela execução da manutenção, o pessoal encarregado, estado dos equipamentos e memorial fotográfico, bem como informações relativas aos recursos investidos em conservação das condições de operação dos equipamentos do exercício anterior.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- (b) “Banco” designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (c) “Contrato” designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (d) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- (e) “Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR” significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

- (f) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (g) “Diretoria” ou “Diretório” designa a Diretoria Executiva do Banco.
- (h) “Disposições Especiais” designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (i) “Empréstimo” designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (j) “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (k) “Empréstimos Unimonetários Qualificados”, para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) “Fiador” designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- (m) “Financiamento” designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (n) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- (o) “Mecanismo Unimonetário” significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

- (p) “Moeda Conversível” ou “moeda que não seja a do país do Mutuário” designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (q) “Moeda Única” significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (r) “Mutuária” ou “Mutuário” designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (s) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (t) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (u) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- (v) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.
- (w) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- (x) “Projeto” designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (y) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (z) “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.
- (aa) “Taxa de Juros LIBOR” significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo:^{1/}

^{1/}

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (aa) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- (ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:
 - (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa “EUR-LIBOR-Telorate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
 - (B) “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para

cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “JPY-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00

horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

- (iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “CHF-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (bb) “Taxa Fixa de Juros” significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para

empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

- (cc) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16, 4.02 ou 5.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte

forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(aa) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(bb) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por

escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado

com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do

recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento.** Salvo acordo expresse e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam

necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Reembolso de despesas. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. Adiantamento de Fundos. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o

justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprovatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de

serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes,

licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto.** (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações.** Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais.** (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. **Sistema de informação financeira e controle interno.** (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada

Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames.** Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos.** O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo.** Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal.** O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo.** (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 732 - C. Civil.

Em 23 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até USD 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chcfe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 28/08/2012.